PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04° Ciclo

Número do Relatório: 201701319

Sumário Executivo Hortolândia/SP

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo executadas no município de Hortolândia/SP em decorrência do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 02 a 12 de maio de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa

forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	192692
Índice de Pobreza:	24,01
PIB per Capita:	23.441,37
Eleitores:	105448
Área:	62

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério Programa Fiscalizado		Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Comunicações para o	3	3.250.000,00
CIENCIA,	Desenvolvimento, a Inclusão e a		
TECNOLOGIA E	Democracia		
INOVACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIST	ERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA	3	3.250.000,00
E INOVACAO			
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para todos	1	2.144.404,08
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		1	2.144.404,08
MINISTERIO DA	Cidadania e Justiça	1	442.545,39
JUSTICA	Segurança Pública com Cidadania	2	2.743.679,68
TOTALIZAÇÃO MINIST	ERIO DA JUSTICA	3	3.186.225,07
MINISTERIO DA	Fortalecimento do Sistema Único de	1	34.164.000,00
SAUDE	Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		1	34.164.000,00
MINISTERIO DAS	Gestão de Riscos e Resposta a	1	29.855.599,71
CIDADES	Desastres		

	Resíduos Sólidos Urbanos	1	650.715,85
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1	11.263.337,03
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES		3	41.769.652,59
MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	1	520.000,00
TRABALHO E	REGIONAL, TERRITORIAL		
EMPREGO	SUSTENTAVEL E ECONOMIA		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO		1	520.000,00
TOTALIZAÇÃO DA FISO	CALIZAÇÃO	12	85.034.281,74

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 13 de julho de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Os trabalhos de fiscalização realizados no município de Hortolândia/SP, no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, abrangeram os recursos federais descentralizados para a consecução das seguintes Ações de Governo executadas na esfera local, agrupadas por áreas de atuação governamental por meio dos respectivos Ministérios:

- a) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: Apoio a Projetos de Inclusão Digital;
- b) Educação: Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica;
- c) Saúde: Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;
- d) Cidades: Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais, Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos;
- e) Justiça: Defesa dos Direitos Difusos e Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública; e
- f) Trabalho e Emprego: Fortalecimento da Institucionalização da Política Nacional de Economia Solidária.

A verificação da execução dos objetos alcançados pelas referidas Ações de Governo, suportados no município de Hortolândia por meio de transferências legais e voluntárias de recursos federais, resultou na constatação das seguintes falhas mais relevantes:

- Relativamente a Ação de Defesa dos Direitos Difusos, com a execução do Convênio n. 811693 para a Criação da Casa do Quilombola - Ausência de comprovação da execução completa dos serviços contratados e pagamento efetuado ao fornecedor sem a conclusão dos serviços prestados;

- Relativamente a Ação de Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado, com a execução do Convênio n. 597879 para a construção de Conjunto Habitacional no Jardim Boa Esperança, rede de esgoto e de drenagem, e recuperação ambiental Irregularidades no processo de licitação, contrato e aditivos das obras do Contrato de Repasse; atraso na realização do objeto proposto devido às pendências de ordem técnica e falta de planejamento, causando indisponibilidade do empreendimento; risco de prejuízo dos recursos empregados na parcela já construída do empreendimento as alterações das especificações do projeto reduziram a abrangência do empreendimento;
- Relativamente a Ação de Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade a contratação da empresa Perinatal foi realizada sem observar requisitos da Lei nº 8.080/90, da Lei de Licitações e de jurisprudência do TCU; os controles internos referentes aos pagamentos analisados eram deficientes; houve restrição ao caráter competitivo do certame licitatório que resultou na contratação da empresa Perinatal; os pagamentos efetuados a empresa Perinatal geraram um potencial dano aos erários municipal e federal de pelo menos R\$ 24.617.627,25, sendo que desse total o potencial prejuízo ao erário federal é estimado em R\$ 3.953.621,24.

Ordem de Serviço: 201701119 Município/UF: Hortolândia/SP

Órgão: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica - 790949 Unidade Examinada: MUNICIPIO DE HORTOLANDIA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.000.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 09 de maio de 2017, sobre aplicação dos recursos transferidos no âmbito da ação — Comunicação para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia/Apoio a Projetos de Inclusão Digital, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação para o Município de Hortolândia/SP. Para tanto foi analisada a execução física e financeira do Convênio Nº 01.0018.00/2013, SIAFI 790949.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental;
- Conferência de cálculos;
- Exame de registros;
- Inspeção física; e
- Indagação oral.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Fiscalização interna da execução do convênio.

Fato

O objetivo dessa ação de controle é verificar o cumprimento da legislação vigente e normativos acerca da execução e fiscalização referente a execução do Convênio Nº 01.0018.00/2013 (SIAFI Nº 790949/2013) firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Município de Hortolândia, em 31 de dezembro de 2013.

O objeto do convênio é "Ampliação da rede de dados existente em fibra óptica, com aquisição de equipamentos de rede de dados/armazenamento de dados na cidade de Hortolândia/SP", no valor de R\$ 1.000.000,00 em recursos federais e uma contrapartida municipal de R\$ 183.179,70. Em 09 de junho de 2016 o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio prorroga o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017.

Abaixo apresentamos resumo da movimentação da conta especifica do convênio (CEF, Ag. 04088-0, C.C. 103-0:

Quadro 01: Movimentação Financeira Conta Específica

Descrição	Créditos	Débitos	Data
Contrapartida	183.179,70		03/07/2014
Recurso Federal	350.000,00		08/07/2014
Aplicação Financeira	124.138,48		
Pagamentos Realizados		338.606,60	Dez/2016 a Abr/2017
Saldo em 30/04/2017 =	318.711,58		

Fonte: Extratos da Caixa Econômica Federal

Para a aquisição de parte dos equipamentos listados no Plano de Aplicação Detalhado deste convênio e também do convênio SIAFI Nº 791029/2013, cujo valor conveniado é de no valor de R\$ 2.000.000,00 de recursos Federais e uma contrapartida municipal de R\$ 788.441,41, foi realizado o Pregão Presencial Nº 028/2016, Processo Administrativo Nº 4318/2016, em 09 de setembro de 2016.

O pregão 028/2016 foi dividido em dois lotes conforme quadros abaixo:

Quadro 02: Lote 01 Pregão Presencial Nº 028/2016

Item	Descrição	R\$	Quant.	R\$ Total
01	Rack de 19"	28.187,33	2	56.374,67
02	Chassi/Enclosure p/ Servidores Blades	278.278,33	1	278.278,33
03	Servidor Blade - Lâmina	93.556,67	3	280.670,00
04	Armazenamento de Dados Tipo I	600.475,33	1	600.475,33
05	Armazenamento de Dados Tipo II	309.751,00	2	619.502,00
06	Sistema de Backup e Recovery	466.901,67	1	466.901,67
07	Controladora NAS	140.518,00	1	140.518,00
	Valor Orçado para o Lote 01 R\$ 2.442.720,00			

Fonte Processo Licitatório Nº 4318/2016

Dos R\$ 2.442.720,00 do Lote 01, R\$ 495.088,90 são referentes ao Convênio Nº 790949 e R\$ 1.947.630,99 do Convênio Nº 791029.

Quadro 03: Lote 02 Pregão Presencial Nº 028/2016

Item	Descrição	R\$	Quant.	R\$ Total
01	Switch – Conforme Memorial Descritivo	59.699,00	10	596.990,00
02	Transceiver Tipo 01	6.547,33	20	130.946,67
03	Transceiver Tipo 02	17.482,00	2	34.964,00
	Valor Orçado para o Lote 02 R\$ 762.900,67			

Fonte Processo Licitatório Nº 4318/2016

Dos R\$ 762.900,67 deste Lote 02, R\$ 589.669,64 são do Convênio Nº 790949 e R\$ 173.230,00 do Convênio Nº 791029.

Para o lote 01 quatro empresas apresentaram propostas válidas:

Quadro 04: Empresas participantes Lote 01

Razão Social	CNPJ	R\$
MPE Comércio de Equipamentos para Info. e Soluções Ltda.	07.234.508/0001-01	2.187.078,00
Colúmbia Storage Integração de Sistemas Ltda.	58.652.678/0001-39	1.484.900,00
Storageone Comércio e Serviços Ltda.	03.682.505/0001-71	1.467.600,00
Interquattri Informática e Telecomunicações Ltda.	05.213.235/0001-85	1.373.966,00

Fonte Processo Licitatório Nº 4318/2016

Após a etapa de lances a empresa Interquattri foi classificada em 1º lugar com a proposta de R\$ 1.354.000,00.

O Lote 02 teve cinco participantes:

Quadro 05: Empresas participantes Lote 02

Razão Social	CNPJ	R\$
MPE Comércio de Equipamentos para Info. e Soluções Ltda.	07.234.508/0001-01	487.392,00
Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.	64.799.539/0001-35	342.368,00
Colúmbia Storage Integração de Sistemas Ltda.	58.652.678/0001-39	287.000,00
Storageone Comércio e Serviços Ltda.	03.682.505/0001-71	265.220,00
Interquattri Informática e Telecomunicações Ltda.	05.213.235/0001-85	251.446,00

Fonte Processo Licitatório Nº 4318/2016

Após a etapa de lances a empresa Interquattri foi classificada em 1º lugar com a proposta de R\$ 247.000,00.

Em 28 de outubro de 2016 foi assinado o Contrato Nº 619/2016 entre o Município de Hortolândia e a Interquattri Informática e Telecomunicações Ltda., no valor de R\$ 1.601.000,00, e prazo de validade de 36 meses.

Os equipamentos contratados foram entregues entre dezembro de 2016 e abril de 2017, e há um saldo pendente de pagamento de R\$ 667.236,20 em 30 de abril de 2017.

Em 8 de maio realizamos inventário dos equipamentos adquiridos por meio desta licitação, e constatamos que os mesmos se encontram devidamente patrimoniados e estocados, conforme quadro abaixo:

Quadro 06: Inventário equipamentos adquiridos Lote 01

Item	Descrição	Quant.	Localização	Patrimônio
01	Rack de 19"	2	CPD Prefeitura	89655 e 89656
02	Chassi/Enclosure p/ Servidores Blades	1	CPD Prefeitura	90672
03	Servidor Blade - Lâmina	3	CPD Prefeitura	89545 a 89547
04	Armazenamento de Dados Tipo I	1	Almoxarifado	90670
05	Armazenamento de Dados Tipo II	2	Almoxarifado	90583 e 90584
06	Sistema de Backup e Recovery	1	CPD Prefeitura	90667
07	Controladora NAS	1	Almoxarifado	90671

Fonte Inventário realizado em 8 de maio de 2017

Quadro 07: Inventário equipamentos adquiridos Lote 02

Item	Descrição	Ouant.	Localização	Patrimônio
01	Switch – Conforme Memorial	10	Almoxarifado	90575 a 90582, 90668
	Descritivo			e 90669
02	Transceiver Tipo 01	20	CPD Prefeitura	Não se aplica
03	Transceiver Tipo 02	2	CPD Prefeitura	Não se aplica

Fonte Inventário realizado em 8 de maio de 2017

Registro fotográfico:



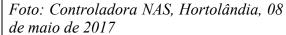




Foto: Servidor Blade, Hortolândia, 08 de maio de 2017

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais está adequada ao estabelecido nos Termos do Convênio e na legislação aplicável.

Ordem de Serviço: 201701120 Município/UF: Hortolândia/SP

Órgão: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica - 791029 Unidade Examinada: MUNICIPIO DE HORTOLANDIA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.000.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 09 de maio de 2017, sobre aplicação dos recursos transferidos no âmbito da ação — Comunicação para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia/Apoio a Projetos de Inclusão Digital, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação para o Município de Hortolândia/SP. Para tanto foi analisada a execução física e financeira do Convênio Nº 01.0033.00/2013, SIAFI 791029.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental;
- Conferência de cálculos;
- Exame de registros;
- Inspeção física; e
- Indagação oral.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Fiscalização da execução do convênio.

Fato

O objetivo dessa ação de controle é verificar o cumprimento da legislação vigente e normativos acerca da execução e fiscalização referente ao Convênio Nº 01.0033.00/2013 (SIAFI Nº 791029/2013) firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Município de Hortolândia, em 31 de dezembro de 2013.

O objeto do convênio é "aquisição de equipamentos de rede de dados/armazenamento de dados com ampliação da rede de fibra ótica existente na cidade de Hortolândia/SP", no valor de R\$ 2.000.000,00 de recursos Federais e uma contrapartida municipal de R\$ 788.441,41. Em 28 de abril de 2016 o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio prorroga o prazo de vigência até 29 de outubro de 2017.

Abaixo apresentamos resumo da movimentação da conta especifica do convênio (CEF, Ag. 04088-0, C.C. 104-0:

Quadro 01: Movimentação Financeira Conta Específica

Descrição	Créditos	Débitos	Data
Contrapartida	789.441,41		03/07/2014
Recurso Federal	500.000,00		08/07/2014
Aplicação Financeira	294.183,50		
Pagamentos Realizados		629.757,20	Dez/2016 a
			Abr/2017
Saldo em 30/04/2017 =	953.867,71		

Fonte: Extratos da Caixa Econômica Federal

Para a aquisição de parte dos equipamentos e serviços listados no Plano de Aplicação Detalhado deste convênio foram realizados os seguintes processos licitatórios: Processo Nº 10.262/2016, Pregão Presencial Nº 108/2016; Processo Nº 16.267/2016, Tomada de Preços Nº 07/2016; Processo Nº 21.033/2015, Concorrência Nº 02/2016; e Processo Nº 4318/2016, Pregão Presencial Nº 028/2016 já descrito no relatório do Convênio SIAFI 790949/2013.

Processo Nº 10.262/2016, Pregão Presencial Nº 108/2016, menor preço por item:

O objeto deste pregão é a aquisição de dois Nobreaks sendo:

Item 01 – Nobreak – Tipo 1 – No-break microprocessador de no mínimo 10 KVA com módulo de bateria; Tensão nominal de entrada Trifásico 380V; Potência mínima de saída de 10.000VA; Tensão nominal de saída Trifásico 220V AC; e

Item 02 – Nobreak – Tipo 2 - No-break microprocessador de no mínimo 10 KVA com módulo de bateria; tensão nominal de entrada Trifásico 220V; Potência mínima de saída de 10.000VA; Tensão nominal de saída Trifásico 220V AC.

A sessão pública do pregão foi realizada em 08 de setembro de 2016 e as seguintes empresas apresentaram propostas:

Quadro 02: Empresas participantes Item 01

Razão Social	CNPJ	R\$
GL Eletro Eletrônicos Ltda.	52.618.139/0030-31	22.000,00
Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.	19.267.632/0001-44	20.900,00
VRRL Informática Ltda. EPP.	09.245.959/0001-61	29.687,00

Ana Julia Scaggion - ME	24.331.827/0001-46	30.592,00
-------------------------	--------------------	-----------

Fonte Processo Licitatório Nº 10.262/2016

Após a etapa de lances a empresa GL Eletro foi classificada em 1º lugar com a proposta de R\$ 18.100,00.

Quadro 03: Empresas participantes Item 02

Razão Social	CNPJ	R\$
GL Eletro Eletrônicos Ltda.	52.618.139/0030-31	22.000,00
Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.	19.267.632/0001-44	18.300,00
VRRL Informática Ltda. EPP.	09.245.959/0001-61	20.990,00
Ana Julia Scaggion - ME	24.331.827/0001-46	30.592,00

Fonte Processo Licitatório Nº 10.262/2016

Após a etapa de lances a empresa VRLL foi classificada em 1º lugar com a proposta de R\$ 16.790,00, porém esta empresa foi desclassificada quando da análise dos catálogos dos equipamentos. A pregoeira negociou com a empresa Engetron, classificada em segundo lugar, o valor de R\$ 16.500,00

Em primeiro de dezembro de 2016 o Município de Hortolândia assinou os contratos Nº 649/2016 com a empresa GL Eletro Eletrônicos Ltda. no valor de R\$ 18.100,00; e Nº 650/2016 com a Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda. no valor de R\$ 16.500,00. Os Nobreaks foram entregues em janeiro de 2017, e pagos em 20 de março de 2017.

Em 8 de maio realizamos inspeção física dos equipamentos adquiridos por meio desta licitação, e constatamos que os mesmos estavam devidamente patrimoniados e estocados, conforme quadro abaixo:

Quadro 04: Inspeção física equipamentos adquiridos Itens 01 e 02

Item	Descrição	Quant.	Localização	Patrimônio
01	Nobreak de 10 KVA Trifásico 380V	1	CPD Prefeitura	90606
02	Nobreak de 10 KVA Trifásico 220V	1	Guarda Municipal	90593

Fonte Inventário realizado em 8 de maio de 2017

Registro fotográfico.



Processo Nº 16.267/2016, Tomada de Preços Nº 07/2016, menor preço:

O objeto da licitação é a "Contratação de empresa especializada para implantação do data Center nos prédios da Guarda Municipal e da Prefeitura Municipal de Hortolândia, com fornecimentos de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários".

A sessão pública da Tomada de Preços foi realizada em 04 de novembro de 2016, onde participou a empresa Netclear Tecnologia em Informática Ltda. – EPP, CNPJ Nº 05.894.012/0001-20, com a proposta de R\$ 131.390,20 e sagrou-se vencedora do certame.

Esta empresa foi contratada por meio do Contrato Nº 651/2016 em primeiro de dezembro de 2016, e a execução das obras ainda não foi iniciada.

Processo Nº 21.033/2015, Concorrência Nº 02/2016, menor preço global:

O objeto desta concorrência é a contratação de empresa, por meio de ata de registro de preços, para a execução na prestação de serviços de construção de rede de fibra ótica conforme quadro abaixo:

Quadro 05: Orçamento dos serviços:

Item	Serviço	Unid	Quant.	R\$/unid	R\$ total
01	Lançamento de Cabo Ótico	m	95.000	3,70	351.500,00
02	Fusões de Fibra Ótica	Unid	7.000	73,50	514.500,00
03	Lançamento de Cordoalha Metálica	m	5.000	4,00	20.000,00
		V	alor Orçado	=	886.000,00

Fonte: Processo Licitatório Nº 21.033/2015

Em 03 de março de 2016 foi aberta a sessão pública desta concorrência com a participação de dez empresas:

Quadro 06: Empresas participantes Concorrência Nº 02/2016

Razão Social	CNPJ	Proposta R\$
IP Vias Telecom Soluções em TI Ltda ME	19.427.416/0001-19	Inabilitada
Intercon Engenharia e Serviços Ltda.	05.437.753/0001-82	818.300,00
Hummer Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.	11.736.983/0001-45	Inabilitada
Net Telecom Informática Ltda.	04.597.289/0001-29	Inabilitada
Louvetel Comunicação Comercial Ltda.	09.058.304/0001-84	886.000,00
Intelix Tecnologia Ltda.	14.790.131/0001-24	Inabilitada
Engefibra Telecomunicações Ltda. – EPP	14.657.758/0001-01	602.000,00
GA Serviços de Engenharia em Telecomunicações Ltda.	09.029.106/0001-92	809.000,00
Tormel Engenharia Ltda.	02.899.214/0001-77	867.710,00

Fonte Processo Licitatório Nº 21.033/2015

Em 25 de abril de 2016 o Município de Hortolândia firmou a Ata de Registro de Preços Nº 48/2016 com a Engefibra Telecomunicações Ltda. – EPP, no valor total de R\$ 602.000,00. Até o momento desta fiscalização, não houve execução financeira desta Ata de Registro de Preços.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais está adequada ao estabelecido nos Termos do Convênio e na legislação aplicável.

Ordem de Serviço: 201701122 Município/UF: Hortolândia/SP

Órgão: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica - 804708 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE HORTOLANDIA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 250.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 09 de maio de 2017, sobre aplicação dos recursos transferidos no âmbito da ação — Comunicação para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia/Apoio a Projetos de Inclusão Digital, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação para o Município de Hortolândia/SP. Para tanto foi analisada a execução física e financeira do Convênio Nº 01.0003.00/2014, SIAFI 804708.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental;
- Conferência de cálculos;
- Exame de registros; e
- Indagação oral.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Fiscalização da execução do convênio.

Fato

O objetivo dessa ação de controle é verificar o cumprimento da legislação vigente e normativos acerca da execução e fiscalização referente ao Convênio Nº 01.0003.00/2014 (SIAFI Nº 804708/2014) firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Município de Hortolândia, em 10 de setembro de 2014.

O objeto do convênio é a "Implantação de infraestrutura para Cidade Digital no município de Hortolândia/SP – 3ª Etapa", no valor de R\$ 250.000,00 de recursos Federais e uma contrapartida municipal de R\$ 107.714,00. Em 09 de setembro de 2016 o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio prorrogou o prazo de vigência até 10 de outubro de 2017.

Abaixo apresentamos resumo da movimentação da conta especifica do convênio (CEF, Ag. 04088-0, C.C. 113-9:

Quadro 01: Movimentação Financeira Conta Específica

Descrição	Créditos	Débitos	Data
Contrapartida	30.714,00		25/04/2016
Contrapartida	77.000,00		11/05/2016
Recurso Federal	250.000,00		05/12/2016
Aplicação Financeira	14.613,20		Aplicação Financeira
Saldo em 30/04/2017 =	372.327,20		

Fonte: Extratos da Caixa Econômica Federal

Até a data de realização da fiscalização, em 05 de maio de 2017, ainda não tinha ocorrido execução financeira com recursos desse convênio.

O Plano de Aplicação Detalhado apresenta os seguintes bens e serviços:

Quadro 02: Plano de Aplicação Detalhado

Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	Valor item R\$
Serviço de fusão fibra óptica (Fusões Internas)	Unid.	364	42,67	15.530,67
Suporte Dielétrico	Unid.	300	18,33	5.500,00
Path coord fibra	Unid.	16	55,00	880,00
Grampo de ancoragem tipo cunha	Unid.	300	22,67	6.800,00
Distribuidor óptico interno 4 fibras	Unid.	7	306,67	2.146,67
Caixa de emenda	Unid.	12	770,00	9.240,00
Abraçadeira tipo Bap	Unid.	300	19,53	5.860,00
Switch	Unid.	2	7.862,00	15.724,00
Transceiver 1 gb	Unid.	16	1.439,33	23.029,33
Fibra óptica 04 fibras	m	1.500	5,17	7.750,00
Servidor de Lâmina	Unid.	1	52.798,33	52.798,33
Fibra óptica 72 fibras	m	10.000	11,50	115.000,00
Cordoalha Metálica	m	1.000	4,33	4.330,00
Serviço de fusão fibra óptica (Fusões Externas)	Unid.	500	42,67	21.333,33
Lançamento Cordoalha Metálica	m	1.000	1,97	1.966,67
Serviço de Instalação F.O.	Unid.	11.500	5,93	68.233,33
Etiqueta de Identificação Cabo Óptico	Unid.	250	3,77	941,67
Serviço de fixação kit no poste	Unid.	300	2,17	650,00
			Total =	R\$ 357.714,00

Fonte SICONV

Para a execução de parte convênio a prefeitura de Hortolândia poderá utilizar da Concorrência Nº 02/2016 já relatado no Convênio Nº 791029/2013.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais está adequada ao estabelecido nos Termos do Convênio e na legislação aplicável.

Ordem de Serviço: 201701013 Município/UF: Hortolândia/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE HORTOLANDIA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 2.144.404,08

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 09 de maio de 2017, sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito da Ação 12847208005150001 – Educação de qualidade para todos / Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica, no Município de Hortolândia/SP. Para tanto, analisou-se a atuação das Associações de Pais e Mestres vinculadas às escolas e a atuação da Prefeitura no exame das prestações de contas.

De acordo com informações obtidas no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), o Município recebeu recursos federais por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola na ordem de R\$ 1,6 milhão nos exercícios de 2015 e 2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental;
- Exame de registros; e
- Inspeção Física.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Visão Geral do Programa Dinheiro Direto na Escola

Fato

A equipe de fiscalização verificou a execução do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola – no município. A ação de controle ocorreu no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia e nas dependências de seis unidades escolares conforme quadro a seguir.

Quadro: Escolas fiscalizadas

Escola	Recursos 2015 (R\$)	Recursos 2016 (R\$)	Total (R\$)
EMEI Jardim Santa Clara do Lago I	16.445,00	11.316,00	27.761,00
EMEF Jardim Santiago	28.187,11	59.303,00	87.490,11
EMEI José Natalino Fonseca	17.015,00	12.316,00	29.331,00
Centro de Educação Básica de Hortolândia	53.746,66	54.536,00	108.282,66
EMEF Prof. Patricia Maria Capellato Basso	36.477,96	65.446,00	109.923,96
EM Ed. Básica Jardim Interlagos	23.735,00	117.656,00	141.391,00
Total	175.606,73	320.573,00	496.179,73

Fonte: Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br)

O montante fiscalizado atinge R\$ 496.179,73, cerca de 28,9% dos recursos transferidos no Programa ao Município no biênio 2015-2016. Não foram identificadas irregularidades na amostra de trabalho

Os testes abrangeram: planejamento e levantamento de prioridades para aquisição de materiais de consumo e permanente, aprovação das aquisições pela comunidade escolar, registro dos fatos relevantes nas atas analisadas, compra de materiais pelo preço de mercado, verificação da utilização dos bens e aderência dos materiais adquiridos à finalidade proposta, prestação de contas elaborada, aprovada e encaminhada ao FNDE e movimentação de valores em conta específica.

A entrevista com a responsável pelo programa na Prefeitura Municipal de Hortolândia, Sra. de CPF ***.505.448-** evidenciou a realização de apresentações rotineiras para orientação às unidades executoras. Cada escola tem a sua conta específica para o PDDE, sendo que a Prefeitura não recebe recursos do programa. As entidades encaminham, mensalmente, prestação de contas sobre os recursos. A municipalidade efetua o acompanhamento mensal dos extratos bancários e a análise qualitativa da destinação dos recursos.

2.2.2. Informação sobre os processos licitatórios.

Fato

Verificou-se que todas as unidades executoras constantes na amostra realizaram três cotações anteriormente à aquisição dos materiais. Conforme orientação do FNDE, as UEx estão desobrigadas a fazer licitação para executar recursos relacionados ao PDDE, fato esse ratificado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, por intermédio do Ofício SMECT ADM/SIN nº 85/2017, de 28 de abril de 2017.

No exame de conformidade, atestou-se que os bens adquiridos guardam coerência com o plano validado pelo MEC/FNDE. Registra-se, ademais, que todos os bens vistoriados contam com documentos fiscais hábeis e compatíveis com a legislação vigente.

2.2.3. Fiscalização sobre os bens adquiridos.

Fato

A vistoria *in loco* nas escolas constantes da amostra evidenciou que, após a aquisição dos bens materiais, as unidades encaminham os respectivos termos de doação que são direcionados ao setor responsável pelo patrimônio na Prefeitura de Hortolândia. Os bens adquiridos – filtros de água, aparelhos de DVD, armários, televisores, câmeras fotográficas, mesas de jogos – foram localizados nas respectivas escolas e estão disponíveis e em utilização.

A equipe registrou que os bens fiscalizados na escola EME Prof. Patricia Maria Capellato não possuíam identificação patrimonial, embora tivessem sido localizados e em utilização pelos alunos e professores. Orientou-se os responsáveis para que utilizassem material provisório, como etiquetas, e que mantivessem controle administrativo sobre os itens adquiridos com recursos do PDDE até que a Prefeitura disponibilizasse a identificação definitiva (plaquetas).

2.2.4. Controle Social e Transparência do PDDE

Fato

No âmbito das unidades executoras (UEx) visitadas, observou-se a gestão autônoma da escola. Observou-se o registro em ata de, pelo menos, duas reuniões anuais nas quais são discutidas a melhor forma de aplicação dos recursos de acordo com as necessidades da escola. A lista de presença das reuniões demonstrou a participação da comunidade, do diretor e de professores da escola.

Considerando o acompanhamento da execução do PDDE por todos os interessados, considerase o controle social e transparência das decisões satisfatórios.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola está adequada ao seu objetivo.

Ordem de Serviço: 201700995 Município/UF: Hortolândia/SP Órgão: MINISTERIO DA HISTI

Órgão: MINISTERIO DA JUSTICA

Instrumento de Transferência: Convênio - 811693

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE HORTOLANDIA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 442.545,39

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/05/2017 a 26/05/2017 sobre a aplicação dos recursos federais descentralizados provenientes do Programa Cidadania e Justiça na Defesa dos Direitos Difusos do Ministério da Justiça, no município de Hortolândia/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a execução do objeto, a perspectiva de sua conclusão e principalmente o atingimento de seus objetivos referentes aos recursos financeiros, por meio de convênios, a projetos aprovados pelo Conselho Federal Gestor de Defesa dos Direitos Difusos, destinado a criação da Casa do Quilombola para valorização da cultura e dos direitos dos negros.

Foram empreendidas as seguintes ações prévias:

- Emissão de Oficio de Apresentação;
- Emissão de Solicitação de Fiscalização de nº 201700995/001e 002;
- Consulta aos Termos do Convênio nº 811693 e Plano de Trabalho.

A seguinte ação de fiscalização foi desenvolvida pela equipe ao longo dos trabalhos de campo:

- Verificação da aquisição de equipamentos e material permanente, prestação de cursos de formação ministrados, para a Casa do Quilombola na Prefeitura Municipal de Hortolândia/SP;
- Processo de contratação de fornecedores;
- Extratos bancários;
- Prestações de contas finais e/ou parciais; e
- A utilização e funcionamento dos bens permanentes adquiridos e verificação das instalações de apoio à comunidade.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações sobre o Convênio nº 811693.

Fato

O Convênio nº 811693 firmado entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor- SENACON e o Município de Hortolândia, em 18 de dezembro de 2014, teve por objetivo a Criação da Casa do Quilombola para valorização da cultura e dos direitos dos negros, com a criação de espaço para promoção da igualdade racial e provido de cursos de formação voltados à capacitação profissional, valorização da cultura negra, empreendedorismo e enfrentamento à discriminação.

Os recursos necessários à execução do objeto do Convênio foram de R\$ 484.155,99, com a importância de R\$ 41.610,60 proveniente da contrapartida da Prefeitura Municipal de Hortolândia e vigência do Convênio estabelecida, inicialmente de 24 meses, a partir de 18/12/2014, e prorrogada por meio de aditivos até 10 /02/2018.

1.Local de instalação da Casa do Quilombola.

Para abrigar as instalações da Casa do Quilombola foi realizado o contrato de locação de imóvel nº 303/2015, em 27 de maio de 2015, com área construída de 295,70 m² e vigência contratual de 12 meses, em local previamente escolhido pela administração municipal, à Rua Amélia de Camargo Blumer nº 461, Bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP.

Tendo por base a avaliação de imóvel para locação no município de Hortolândia entre três avaliadores foi realizada a Dispensa de Licitação nº 36/2015, para locação de imóvel, com assinatura do Contrato de Locação nº 303/2015, no valor mensal de R\$ 6.000,00, durante o período inicial de 12 meses, com base no art.24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Findo o prazo de 12 meses houve renegociação do valor de locação passando para R\$ 3.500,00 mensais, a partir de 22 de junho de 2016, ratificado por meio do Termo de Prorrogação Contratual nº 217/2016, de 05 de maio de 2016.

Em 14 de fevereiro de 2017, a Administração Municipal de Hortolândia comunicou à locadora do imóvel a Rescisão do Contrato, por ato unilateral, com base na legislação vigente, que assegura ao Locatário o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial. O imóvel foi devolvido à locadora e os móveis e bens existentes foram transferidos para depósitos da Prefeitura Municipal de Hortolândia/SP.

2. Entrega do imóvel locado para as instalações da Casa do Quilombola.

Após o distrato da locação do imóvel, por parte da Administração Municipal em 14/02/2017, os objetos, móveis, utensílios equipamentos da Casa do Quilombola foram retirados do imóvel e transferidos para os depósitos do Departamento de Políticas Públicas para Mulheres. Segundo informações da Administração Municipal, essa situação será provisória enquanto se aguarda a conclusão do novo prédio, que está sendo reformado e conterá várias secretarias da Administração Municipal, incluindo a casa do Quilombola. Há estimativas que até o final do mês de maio de 2017 estejam instalados no novo espaço.

A ausência de um espaço específico para a Casa do Quilombola, a partir de março de 2017, restringiu sua ação voltada para o atendimento dos temas para a qual foi criada, com cursos de culinária, aprendizado de instrumentos musicais e convívio de membros da comunidade.

2.2.2. Aquisições realizadas na execução do Convênio.

Fato

1-Dentre as aquisições efetuadas durante a vigência do Convênio, destacamos os seguintes itens:

1.1 - Instrumentos musicais - Dispensa de Licitação-RC 004/2015

Quadro I

Fornecedor: V.W.K Emori Instrumentos Musicais				
CNPJ 12.501.294/0001-14				
Discriminação.	Quantidades/Unidades	Preço Unitário R\$		
Alfaia 18 polegadas.	2	270,00		
Berimbau completo com	2	80,00		
caxixi, baqueta e dibão.				
Dobrão	2	20,00		
Ganza cabaça envernizada.	2	80,00		
Agogô duplo cromado.	2	59,00		
Atabaque 50 cm sem pedestal.	1	295,00		
Atabaque 70 cm com pedestal.	1	335,00		
Atabaque 90 cm Pinho com	1	590,00		
pedestal.				
Rebolo de madeira.	1	415,00		
Surdo de 14x60 cm.	1	350,00		
Timbau em corpo de madeira.	1	450,00		
Total		3.453,00		

Fonte: Nota Fiscal nº 100, de 15/12/2015.

1.2– Utensílios de cozinha - Dispensa de Licitação-RC 007/2016.

Quadro II

Fornecedor: J.A. Bittar Prest. Serv. E Com. de Prod.em Geral				
CNPJ: 07.236.28404/0001				
Discriminação	Quantidade/Unidades	Preço Unitário R\$		
Par de luva térmica	8	59,00		
Forma retangular	2	60,00		
Conjunto de formas	2	105,00		
Forma de pudim em alumínio	3	89,00		
Colher para arroz	3	34,00		
Abridor de latas	2	90,00		
Batedor de alumínio	2	91,00		
Jogo de facas com 3 unidades	2	75,00		
CJ de bicos para confeitaria	1	270,00		
Pá de silicone	4	32,00		
Avental metalizado	10	89,00		
Luvas descartáveis	10	23,00		
Touca descartável	10	17,00		
Total		3.371,00		

Fonte: Nota Fiscal nº 45, de 15/03/2016.

1.3- Pen Drive - Dispensa de Licitação-RC 010/2015.

Quadro III

Fornecedor: Delear Office Dist. Mat. Esc. Pap. Inf. Bring,.				
CNPJ 01.562.137/0001-00				
Discriminação	Quantidades/Unidades	Preço Unitário-R\$		
Pen drives com capacidade de	30	79,00		
32 GBs				
Total		2.370,00		

Nota Fiscal: nº 002.413, de 24/11/2015.

1.4- Eletrônicos - Dispensa de Licitação-RC 002/2016.

Ouadro IV

Fornecedor: Demarque & Almeida Com. Serv.					
CN	CNPJ 55.107.445/0001-67				
Discriminação	Quantidades/Unidades	Preço Unitário-R\$			
Câmara Digital SX 520 HS	01	1.890,00			
Aparelho de TV 49 pol.	01	2.900,00			
Aparelho Blue Ray LG BP	01	221,00			
440					
Caixa Acústica amplificada	01	1.760,00			
Echo CSR 2500A					
Total		6.771,00			

Fonte: Nota Fiscal nº 2222, de 07/03/2016.

1.5- Móveis em Aço Dispensa de Licitação - RC 009/2015.

Quadro V

Fornecedor: Metalforma Industria e Comércio de Moveis Ltda -EPP			
CN	CNPJ 18.452.537/0001-58		
Discriminação	Quantidade/Unidades	Preço Unitário- R\$	
Arquivo em aço 4 gavetas	02	900,00	
Armário de aço com 4 prateleiras reguláveis	05	1.200,00	
Total		7.800,00	

Fonte: Nota Fiscal nº 018, de 08/12/2015.

1.6- Veículo – Pregão nº 19/2016.

Quadro VI

Fornecedor: Volkswagen do Brasil			
CNPJ 59.104.422/0024-46			
Discriminação	Quantidade/Unidades	Preço Unitário R\$	
Veículo novo Fox 1.6 CL MB	01	49.900,00	
, ano 2015			
Total		49.900,00	

Fonte: N. F. .nº 517557, de 18/05/2016 e Contrato nº 153/2016, de11/03/2016.

1.7- Livros - Pregão nº 44/2016

Ouadro VII

Quarovii				
Fornecedor: Karin Christina de Carvalho				
CN	CNPJ 23.345.728/0001-50			
Discriminação	Quantidade/Unidades	Preço Unitário R\$		
Livro Inglês para Leigos	200	37,00		
Livro Hist. E Cultura Afro	200	25,94		
Bras.				
Total		12.588,00		
Fornecedor : Demarque & Almeida Com. Serv.Ltda EPP				
CNPJ 55.107.445/0001-67				
Discriminação	Quantidade/Unidades	Preço Unitário R\$		
Livro Coleção Espanhol para	200	51,10		
Leigos				
Total		10.220,00		

Fonte: Nota Fiscal nº 0004, de 02/06/2016 e nº 2349, de 03/06/2016.

1.8 - Material de Papelaria - Pregão nº 50/2016.

Quadro VIII

Zudu 0 / III		
Fornecedor: Ricardo Gonçalves Itapira ME		
CNPJ 02.573.131/0001-93		
Discriminação	Quantidade/Unidades	Preço Unitário – R\$
Caderno Jandaia Espiral 96	1.000	4,20
fls.		
Bloco de Rascunho KAZ	1.000	1,25
c/pauta 50 fls.		

Total		5.450,00	
Forneced	Fornecedor: J.D. Camargo e Cia Ltda		
CN	IPJ 43.263.037/0001-15		
Discriminação	Quantidade/Unidades	Preço Unitário R\$	
Lápis Preto Leoleo sext. cx	10	25,20	
144			
Pasta c/ Elástico ACP 1023	1.000	1,23	
3.0 fume			
Total		1.482,00	
Fornecedor: Comercial Mangili & Silva Ltda ME			
CN	CNPJ 62.479.555/0001-15		
Caneta esferográfica Ponta	22	20,00	
média azul cx 50			
Caneta esferográfica Ponta	22	20,00	
média preta cx 50			
Caneta esferográfica Ponta	22	20,00	
média vermelha cx 50			
Total		1.320,00	

Fonte: N. F. nº 2328, de 03/06/2016; nº 6.808, de 08/06/2016 e nº 4458, de 07/03/2016.

1.9- Equipamentos de Informática e Acessórios - Pregão nº 51/2016.

Quadro IX

Quauro IA				
Fornecedor: Demarque & Almeida Com. Serv. Ltda EPP				
	CNPJ 55.107.445/0001-67			
Discriminação	Quantidade/Unidades	Preço Unitário R\$		
Micro Computador Intel I5-	05	2.529,00		
4460 .29GHZ				
Impressora Laser Color HP	01	1.604,00		
M402DN				
Tela de Projeção Tripé TM	01	390,00		
180sc				
Projetor Multimídia Epson	01	2.620,00		
X24 3500				
Total		17.259,00		
Fornecedor: Carlos Eduardo Grellet - ME				
CN	PJ 09.272.935/0001-00			
Discriminação	Quantidade/Unidades	Preço Unitário R\$		
Notebook/Ultrabook Dell	05	2.830,00		
1153542 Windows 10 Office				
2013				
Total		14.150,00		
Fornecedor: Guilherme Augusto de Godoy ME				
CNPJ 09.111.269/0001-10				
Discriminação	Quantidade/Unidades	Preço Unitário R\$		
Caixa de som	10	28,56		
Total		285,60		

Fonte: N.F.nº 2348, de 03/06/2016; nº 295, de 16/06/2016 e nº 002.492, de 23/06/2016.

1.10- Eletrodomésticos - Pregão nº 68/2016.

Quadro X

Fornecedor: Elo Tech - Tecnologia e Comércio Ltda ME				
CN	CNPJ 20.748.707/0001-98			
Discriminação	Quantidade/Unidades	Preço Unitário – R\$		
Forno Industrial	01	1.817,00		
Forno Microondas Eletrolux	01	623,00		
de 30 a 33 lts				
Liquidificador Mondial	02	131,00		
Balança Bluetek	01	480,00		
Total		3.182,00		
Fornecedor: Papa'S Comércio e Distribuição de Alimentos Eireli- EPP				
CNPJ 64.745.847/0001-88				
Discriminação	Quantidade/Unidades	Preço Unitário R\$		
Refrigerador Duplex	01	2.490,00		
Total		2.490,00		

Fonte: Notas Fiscais nº 139, de 30/09/2016 e nº 999, de 13/10/2016.

1.11- Móveis - Pregão nº 102/2016.

Quadro XI

Quadro Ai			
Fornecedor: Roger Eduardo dos Santos ME			
CNPJ 07.835.506/0001-60			
Quantidade/Unidades	Preço Unitário – R\$		
03	315,00		
05	210,00		
30	260,00		
	9.795,00		
: J.C.Barbieri e Cia Lto	da EPP		
PJ 00.548.120/0001-28			
Quantidade/Unidades	Preço Unitário R\$		
06	335,00		
01	585,00		
	2.595,00		
Mobili Comércio de N	Jóveis Eireli ME		
CNPJ 67.995.027/0001-32			
Quantidade/Unidades	Preço Unitário R\$		
04	500,00		
04	290,00		
01	750,00		
	3.910,00		
	Roger Eduardo dos Sa PJ 07.835.506/0001-60 Quantidade/Unidades 03 05 30 S J.C.Barbieri e Cia Lto PJ 00.548.120/0001-28 Quantidade/Unidades 06 01 Mobili Comércio de N PJ 67.995.027/0001-32 Quantidade/Unidades 04 04		

Fonte: N.F. n° 2.931, de 08/12/2016; n° 766, de 01/12/2016 e n° 019, de 17/10/2016.

1.12- Cursos de Formação - Convite nº 07/2016.

Ouadro XII

Fornecedor : Educa Ação Projetos Educativos Eireli - ME				
	CNPJ 08.047.926/0001-08			
Discriminação		Quantidade/Unidades	Preço Total R\$	
Língua Inglesa		180 horas	25.740,00	
Língua Espanhola		180 horas	25.740,00	
Enfrentamento	e	120 horas	17.160,00	
Discriminação Racial				
Total			68.640,00	

Fonte: Contrato nº 463/2016, de 04/08/2016 e N.F.de Serviços nº 141, de 12/09/2016.

Exceto para as falhas apontadas no Convite nº 07/2016 e Pregão nº 51/2016, as contratações apresentaram conformidade com os dispositivos legais requeridos na Lei 8.666/93, com a publicação dos editais, homologação/adjudicação e extrato dos contratos no Diário Oficial do Estado.

2.2.3. Informação sobre a contratação realizada por meio do Pregão nº 51/2016.

Fato

1. Compra de impressora fora das especificações técnicas do Edital de Licitação.

Na aquisição de uma impressora laser, por meio do Pregão nº 51/2016, foi solicitado no Termo de Referência, Anexo I do referido Pregão, o atendimento aos seguintes requisitos:

- -Velocidade de impressão (preto e branco): Normal: até 19 ppm 5;
- -Velocidade de impressão (cor): Normal: Até 19 ppm 5;
- -Preto e branco: velocidade máxima 11,5 segundos;
- -Cor: até 13 segundos;
- -Qualidade de impressão preto (ótima) Até 600x600 dpi ou superior;
- -Qualidade de impressão colorida (melhor) Até 600x600 dpi ou superior;
- -Tecnologia de impressão Laser;
- -Velocidade do processador 800 MHZ ou superior;
- -Conectividade, padrão;
- -Porta USB 2.0 de alta velocidade ou superior;
- -Porta de rede fast Ethernet 10/100 Base-TX incorporada;
- -Host USB;
- -Memória padrão 256 MB; e
- -Garantia 01 ano balção.

O fornecedor Demarque & Almeida Com. Serv. Ltda EPP, CNPJ 55.107.445/0001-67 ofertou em sua proposta comercial, de 06 de maio de 2016, na realização do Pregão Presencial nº 51/2016, a impressora monocromática HP modelo M 402 DN (C5F94A), branco e preto, no valor de R\$ 1.604,00, em desconformidade com o especificado no Edital, que requeria impressora com impressão colorida.

Sem a devida verificação da incompatibilidade do bem ofertado, a administração municipal realizou a homologação e adjudicação ao fornecedor com a publicação no Diário Oficial do Estado, em 10 de maio de 2016, autorizando o fornecimento conforme contrato nº 236/2016, de 11 de maio de 2016.

A entrega da impressora pelo fornecedor foi realizada por meio da Nota Fiscal nº 2348, de 03/06/2016 e recebido na Prefeitura de Hortolândia pela Comissão de Recebimento Almoxarifado Central em 06/06/2016.

Verificada posteriormente, pelos servidores da Casa do Quilombola, a desconformidade das especificações da impressora em relação ao solicitado no Edital de Licitação, solicitou-se ao fornecedor a substituição da impressora por uma colorida.

O fornecedor Demarque & Almeida Com. Serv. Ltda EPP substituiu a impressora entregue à administração municipal pelo modelo de marca Brother Color HL 3140 CW, de forma informal, e sem a correspondente alteração da Nota Fiscal de entrega do produto e comprovação da referida troca.

Na verificação das especificações técnicas da nova impressora entregue pelo fornecedor, a equipe de auditoria da Controladoria Regional da União em São Paulo constatou que o produto entregue da Marca Brother estava com a fabricação descontinuada algum tempo e fora de linha, não sendo mais fabricada, nem mesmo no Japão. Tal situação não atende aos interesses da administração pública nas garantias exigidas nem nas futuras substituições de peças de manutenção.

Ciente da desconformidade do produto entregue à Prefeitura Municipal de Hortolândia, a empresa Demarque & Almeida Com. Serv. Ltda EPP efetuou a troca por nova impressora Laser Color HP M402DN, conforme Nota Fiscal nº 2599, de 17/05/2017, comunicação esta apresentada pela Diretora do Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas para Mulheres, por meio do documento MI-DDHPPM 56/2017, na data de 23 de maio de 2017.

Por meio do Oficio G.P.nº 1180/2017, de 13 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Hortolândia informou: "Na aquisição da impressora laser, encaminhamos anexo 1- foto da nova impressora (trocada), com placa de patrimônio, com as especificações de acordo com as licitadas".

Com a confirmação da troca da impressora, patrimônio nº 90743, em conformidade com as especificações da licitação, consideramos regularizada a situação da aquisição realizada.

2.2.4. Falhas na realização do Convite nº 07/2016, contratação e execução dos serviços contratados.

Fato

1 O Edital do Convite nº 07/2016, de 21 de junho de 2016, apresentou condições de pagamento em desconformidade com as necessidades do objeto contratado, sem a efetiva comprovação da execução dos serviços contratados, conforme abaixo descrito:

"Item 11- Das Condições de Pagamento e Reajuste de Preços.

Item 11.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10(dez) dias, fora a dezena, da entrega das Notas Fiscais /Faturas e após a efetiva conferência e liberação pela Secretaria Municipal de Educação."

O cronograma de realização dos cursos de Inglês e Espanhol apresentava situações distintas em relação aos horários estabelecidos, formação de diferentes turmas de alunos participantes e professores específicos para cada curso. Dessa forma, a condição de pagamento deveria estar condicionada ao cumprimento de etapas de execução dos cursos contratados.

O art. 55, da Lei 8.666, de 1993, e art. 62, da Lei 4.320, de 1964, estabelecem a obrigatoriedade de cláusula contratual prevendo nas condições de pagamento, cronograma de desembolso máximo por etapa, parcela, tarefa ou período, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Os pagamentos somente podem ser liquidados e efetuados em favor do contratado após concluído o objeto do contrato.

Deliberações do Tribunal de Contas da União atestam essa condição, por meio do seguinte Acórdão:

Acórdão 3.863/2012 1 Câmara;

"A antecipação de pagamentos só pode ocorrer se tiver prevista no edital e no respectivo contrato e se forem prestadas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto".

Para o Convite nº 07/2016, não foram previstas no Edital antecipações de pagamento, nem solicitada garantias que assegurassem o cumprimento do objeto.

2. Falta de assinatura no documento integrante ao edital.

Item 11 2 – Termo de Referência

Ausência de assinatura do Secretário Chefe de Gabinete no documento Termo de Referência, Anexo I, documento integrante do Convite nº 07/16, de 21 de junho de 2016.

3. Falta de comprovação do cumprimento de requisito do Termo de Referência, conforme descrito abaixo.

"Item 3.1/3.2/3.3 Formação: Língua Inglesa/ Língua Espanhola/ Enfrentamento a Discriminação Racial

Profissionais e carga horária necessárias para a execução: 01 Agente com formação superior, técnica ou experiência comprovada na área de língua Inglesa / línguas (Espanhol).

Profissionais e carga horária necessárias para a execução: 01 Agente com formação superior, técnica ou experiência comprovada na área de Filosofia, sociologia, direito ou qualquer outra área que o SPIR julgue pertinente ao conceito de Enfrentamento a Discriminação Racial."

O Termo de Referência determina no item 3 - Descrição dos Serviços, que os profissionais deverão possuir Curso de Formação Superior, técnica ou experiência comprovada na área a que se refere à contratação. Nenhuma documentação foi apresentada pela contratada comprovando tais qualificações exigidas.

4 Falhas no controle de frequência de alunos participantes dos cursos de formação.

Verificamos falhas no controle de presença de alunos nas aulas do Curso de Inglês, pela empresa contratada Educa Ação Projetos Educativos Ltda. Foram apresentadas à Controladoria Geral da União, cópias digitalizadas de folhas de caderno, preenchidas informalmente, sem caracterização da empresa contratada, contendo nomes, assinaturas de alunos, número da aula, data inicial da primeira aula, 13 de setembro de 2016, e constando na primeira página - Inglês Turma I.

Para o Curso de Espanhol, não foram apresentados documentos comprovando frequência dos alunos.

5 Contratação desproporcional às necessidades do Convênio.

Na contratação da empresa especializada em prestação de serviços intelectuais para realização de cursos de formação - Convite nº 07/2016, verificamos a falta de planejamento da administração municipal na contratação dessa prestação de serviço, sem que houvesse base para a contratação de tão grande número de horas de curso e quantidade de livros.

No Convite n° 07/2016 foram contratados o total de 520 horas de cursos: 180 horas de curso básico de Inglês, 180 horas de curso básico de Espanhol e 120 horas de curso Enfrentamento e Discriminação Racial, no valor total de R\$ 68.640,00.

Em complementação ao curso ministrado foram adquiridos, por meio do Pregão 44/2016, 600 livros, sendo 200 de inglês, 200 de espanhol e 200 de Hist. E Cultura Afro Brasileira, no valor total de R\$ 22.808,00.

Tais contratações totalizaram dispêndio de R\$ 91.448,00 e foram realizadas sem a observância do princípio determinante da economicidade na atuação da administração pública, comprovada pela baixa procura de interessados inscritos, não superior ao número de 30 pessoas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Ausência de comprovação da execução completa dos serviços contratados.

Fato

1.Por meio do Convite nº 07/2016 foi contratada empresa especializada em prestação de serviços intelectuais para realização de cursos de formação, conforme Ata de Abertura no dia 06 de julho de 2016, para a prestação dos serviços de Cursos de Formação na Língua Inglesa, Língua Espanhola e Curso de Enfrentamento a Discriminação Racial.

O Contrato nº 463, de 04 de agosto de 2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a empresa Educa Ação Projetos Educativos Ltda Me, CNPJ 08.047.925/0001-08, no valor total de R\$ 68.640,00, estabeleceu os seguintes valores a serem pagos:

Ouadro I

Valores a serem pagos por curso.		
Horas Descrição Preço R\$		
180	Curso Língua Inglesa	25.740,00
180	Curso Língua Espanhola	25.740,00
120	Enfrentamento a Discriminação Racial	17.160,00

Fonte: Contrato nº 463/2016.

O prazo de vigência contratual estabelecido no item 2 do Edital determinou vigência contratual de 18 meses, contados da assinatura do contrato, a partir de 04 de agosto de 2016.

2. Conforme definido no Termo de Referência, Anexo I, do Convite nº 07/2016, foram estabelecidas as seguintes descrições dos serviços a serem prestados:

Formação: Curso de Inglês.

- a) Prazo de Execução: 15 meses;
- b) Carga Horária Total: 180 horas divididas em 3 turmas de 60 horas;
- c) Curso de Formação voltado a ensinar a Língua Inglesa, sendo turmas de aprendizado básico e intermediário.
- d) Profissionais e carga horária necessárias para a execução: 01 Agente com formação superior técnica ou experiência comprovada na área de língua inglesa; Carga horária: 180 (cento e oitenta) horas sendo divididas em 03 (três) turmas de 60 (sessenta) horas cada uma.
- e) Número de vagas: 75 (Setenta e Cinco) vagas sendo 25 disponibilizadas em casa turma.

Formação: Curso de Espanhol.

- f) Prazo de Execução: 15 meses;
- g) Carga Horária Total: 180 horas divididas em 3 turmas de 60 horas;
- h) Curso de Formação voltado a ensinar a Língua Espanhola, sendo turmas de aprendizado básico e intermediário.
- i) Profissionais e carga horária necessárias para a execução: 01 Agente com formação superior técnica ou experiência comprovada na área de Línguas (Espanhol):
 - Carga horária: 180 (cento e oitenta) horas sendo divididas em 03 (três) turmas de 60 (sessenta) horas cada uma.

j) Número de vagas oferecidas: 75 (Setenta e Cinco) vagas sendo 25 disponibilizadas em casa turma.

Formação: Enfrentamento a Discriminação Racial.

- k) Prazo de Execução: 15 meses;
- 1) Carga Horária Total: 120 horas divididas em 2 turmas de 60 horas;
- m) Curso de Formação voltado a ensinar a filosofia do Enfrentamento da Discriminação Racial.
- n) Profissionais e carga horária necessárias para a execução: 01 Agente com formação superior técnica ou experiência comprovada na área de Filosofia, sociologia, direito ou qualquer outra área que o SPIR julgue pertinente ao conceito de Enfrentamento a Discriminação Racial;
 - Carga horária: 120 (cento e vinte) horas sendo divididas em 02 (duas) turmas de 60 (sessenta) horas cada uma.
- o) Número de vagas: 50 (cinquenta) vagas sendo 25 disponibilizadas em casa turma.
- 3.Com base nas informações recebidas pela Controladoria Geral da União, por meio de cópias digitalizadas de folhas de caderno, foram formadas três turmas de alunos, para o Curso de Inglês, com aulas de uma hora e meia de duração, duas vezes por semana, no período de 13 de setembro a 08 de dezembro de 2016. Os exames finais foram realizados nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2016, mas os certificados de conclusão do curso ainda não foram fornecidos aos alunos.

Considerando o total de aulas de cada turma do Curso de Inglês temos:

Ouadro II

Total de aulas concluídas.			
Turmas formadas	Quantidade de aulas	Horas de aulas concluídas.	
I	24	36	
II	22	33	
III	21	31,5	
Total	67	100,5	

Fonte: Lista de frequência e informação das professoras.

O total de 100,5 horas representa 55,8% das horas contratadas. Portanto, faltam 79,5 horas para o cumprimento da carga horária de 180 horas, junto à empresa Educa Ação Projetos Educativos Ltda

Para o Curso de Espanhol, não foram apresentados documentos comprovando frequência de alunos, mas segundo relato da professora do Curso de Espanhol, o curso, inicialmente de três turmas, resumiu-se em apenas duas turmas, I e III, de 50 horas de curso, totalizando 100 horas ministradas, representando 55,5% das horas contratadas. Portanto, faltam 80 horas para o cumprimento da carga horária contratada junto à empresa Educa Ação Projetos Educativos Ltda.

Nenhuma atividade correlacionada ao curso de Enfrentamento a Discriminação Racial, foi realizada até esta data, nem a emissão de certificados de formação de alunos. Por meio do documento MI-DDHPPM 45/2016, de 05 de maio de 2017, o Departamento de Direitos

Humanos de Políticas Públicas para Mulheres apresentou à Secretaria de Governo - Departamento de Convênios a seguinte informação:

"Informamos à Vossa Senhoria que o Curso Enfrentamento a Discriminação Racial - Projeto Criação Casa Quilombola pago pelo NF 00000141 não realizado na gestão de 2016, porém já pago, devido fins de empenho em uma única nota. Informamos que o mesmo será iniciado no mês de junho de 2017 pela atual gestão conforme previsto no plano de trabalho atual."

Foram contatados dez alunos que participaram dos cursos realizados e confirmaram presença nos cursos referenciados. Com base no exposto, a contratação de prestação de serviços de formação por meio do Convite nº 07/2016 não cumpriu o seu propósito.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio G.P.nº 1180/2017, de 13 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Hortolândia informou:

"Com relação ao curso de Inglês, esclarecemos que os alunos que participaram do curso, foram certificados no dia 12/05/2017, conforme:

Anexo 02- Foto dos certificados;

Anexo 03- Cópia dos Certificados entregues;

Anexo04-Lista de entrega com assinatura dos alunos

Com relação ao Curso de Enfrentamento a Discriminação Racial, informamos que foi iniciado dia 26/06/2017 e encaminhamos os anexos, conforme descrito;

Anexo 06-Inscrições dos candidatos;

Anexo 07-Lista de presença dos participantes;

Anexo 08-Fotos dos participantes do curso".

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela unidade não ilide a falha constatada, quanto a antecipação de pagamentos por serviços não prestados ou incompletos.

2.2.6. Pagamento efetuado ao fornecedor sem a conclusão dos serviços prestados.

Fato

O Contrato nº 463, de 04 de agosto de 2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a empresa Educa Ação Projetos Educativos Ltda Me, CNPJ 08.047.925/0001-08, no valor total de R\$ 68.640,00, estabeleceu os seguintes valores a serem pagos:

Quadro I

~		
Valores a serem pagos por curso.		
Horas	Descrição	Preço R\$
180	Curso Língua Inglesa	25.740,00
180	Curso Língua Espanhola	25.740,00
120	Enfrentamento a Discriminação Racial	17.160,00

Fonte: Contrato nº 463/2016.

O prazo de vigência contratual estabelecido no item 2 do Edital determinou vigência contratual de 18 meses, contados da assinatura do contrato, a partir de 04 de agosto de 2016.

A contraprestação dos serviços por parte da empresa contratada foi incompleta, e decorridos 57 dias após a assinatura do Contrato os pagamentos foram integralmente repassados à contratada, na data de 30 de setembro de 2016, com base na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS nº 141, de 12 de setembro de 2016, no valor líquido de R\$ 67.610,00, deduzidos os tributos devidos, do valor bruto de R\$ 68.640,00.

O pagamento total do contrato antes da conclusão dos trabalhos prestados pelo fornecedor afronta os preceitos da defesa do interesse da administração pública, e constitui-se de ato ilícito praticado contra a administração.

A Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 93.872/86 admitem o pagamento antecipado, desde que previsto no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, como demonstra a transcrição do art. 38 do Decreto:

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Os pagamentos somente podem ser liquidados e efetuados em favor do contratado após concluído o objeto do contrato. Infração ao disposto no art. 62 da Lei 4.320/64, ou seja, antecipação indevida dos pagamentos.

Deliberações do Tribunal de Contas da União atestam essa condição, por meio dos seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 3.863/2012 – 1ª Câmara:

"A antecipação de pagamentos só pode ocorrer se tiver prevista no edital e no respectivo contrato e se forem prestadas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto".

Acórdão nº 690/2005-Plenário:

"9.2.2. se abstenha de realizar antecipações de pagamento, sem a devida contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, nos contratos que celebrar, ressalvados os casos em que o adiantamento de parcela contratual vise a sensível economia de recursos para a Administração (art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93), tenha previsão no

edital e o contratante apresente suficientes garantias de ressarcimento ao Erário, em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93 e com a jurisprudência deste Tribunal."

A Nota Fiscal nº 141, de 12/09/2016 apresenta ausência de assinatura de responsável pelo setor financeiro e administrativo da Prefeitura Municipal de Hortolândia, comprovando a execução dos serviços prestados e autorização do respectivo pagamento.

Nenhuma medida para verificação das responsabilidades envolvidas foi adotada por parte da Administração Municipal, tampouco a instauração de inquérito administrativo para apuração dos fatos ocorridos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio G.P.nº 1180/2017, de 13 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Hortolândia informou: "Quanto a ocorrência de irregularidades mencionadas referente a Nota Fiscal nº 141, esclarecemos que foi instaurada através do Processo nº 8.730/2017, sindicância para apuração dos fatos ocorridos e que os servidores envolvidos serão chamados dia 18/07/2017 para prestar esclarecimentos".

Análise do Controle Interno

Mesmo considerando que a Prefeitura Municipal de Hortolândia instaurou processo de sindicância para apuração dos fatos ocorridos, mantemos a constatação apresentada no relatório.

2.2.7. Atraso no cronograma na execução Convênio.

Fato

O cronograma previsto para a execução do Convênio nº 811693 era de 24 meses a partir da assinatura, em 18 de dezembro de 2014, ou seja, conclusão em 18 de dezembro de 2016.

Os atrasos ocorreram, principalmente, da impossibilidade de a administração municipal manter os custos de aluguel, tendo em vista que os pagamentos para os doze primeiros meses foram realizados com recursos do Convênio.

Findo esse período, optou-se pela entrega do prédio e remoção dos bens adquiridos para depósitos da Prefeitura Municipal.

Todos os bens já foram adquiridos, restando à conclusão dos cursos de formação de Inglês, Espanhol e Enfrentamento a Discriminação Racial, não realizados na sua totalidade, conforme exposto nos itens anteriormente abordados.

A nova data prevista para conclusão do Convênio está determinada para 10 de fevereiro de 2018.

2.2.8. Verificação dos bens adquiridos em funcionamento.

Fato

Os equipamentos e bens adquiridos estão guardados temporariamente em vários depósitos da administração municipal até a conclusão da reforma do novo prédio em que será instalada a Casa do Quilombola.

Dos bens adquiridos verificamos a existência dos principais itens: veículo, computadores, projetor, notebooks, televisão 49 polegadas, instrumentos musicais, câmara digital, aparelho blue ray, mesas, cadeiras e armários.

Foi verificada a documentação do veículo adquirido, ano de fabricação 2015, vistoriada em suas condições gerais, apresentando quilometragem de 16.680 km. A condições externa e interna do veículo, bem como seu funcionamento, atestam sua total integridade. Os demais itens não puderam ser testados, face às condições e dificuldades de acesso ao local em que são guardados, temporariamente.

Os bens adquiridos foram recebidos com Nota Fiscal, pela Comissão de Recebimento Almoxarifado e pelo Departamento de Suprimentos da Divisão de Patrimônios, mediante assinaturas dos responsáveis, exceto a comprovação da prestação dos serviços prestados pela empresa Educa Ação Projetos Educativos, com ausência de assinatura/ aceite do responsável pelo setor financeiro e responsável do setor administrativo da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

2.2.9. Aplicação dos recursos financeiros do Convênio.

Fato

Os recursos financeiros resultantes do Convênio nº 811693 foram depositados na conta Corrente nº 006000116-3, Agência 4088, da Caixa Econômica Federal no Município de Hortolândia, em 07 de abril de 2015, no valor de R\$ 442.545,39.

A contrapartida financeira proveniente da Prefeitura Municipal de Hortolândia, no valor de R\$ 41.610,60 foi depositada em 15 de abril de 2015, na mesma conta corrente.

Foram verificados os pagamentos aos fornecedores, realizados por meio de transferência eletrônica e as aplicações dos recursos financeiros, enquanto permaneceram em conta corrente, conforme determinação da legislação vigente.

Exceto pelo pagamento adiantado ao fornecedor Educa Ação Projetos Educativos Ltda, CNPJ 08.047.925/0001-08, não foram observadas irregularidades nos pagamentos realizados.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada, quanto à contratação da prestação de serviços intelectuais para realização de Cursos de Formação, nem alcança o propósito e objetivos específicos destinados ao proposto no Plano de Trabalho e Convênio realizado.

Ordem de Serviço: 201701037 Município/UF: Hortolândia/SP Órgão: MINISTERIO DA JUSTICA

Instrumento de Transferência: Convênio - 819013

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE HORTOLANDIA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.896.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 09 de maio de 2017, sobre aplicação dos recursos transferidos no âmbito da ação — Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública, do Ministério da Justiça para o Município de Hortolândia/SP. Para tanto foi analisada a execução física e financeira do Convênio SENASP/MJ nº 819013/2015.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental;
- Exame de registros; e
- Indagação oral.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Visão geral do acordo assinado.

Fato

O Convênio SENASP/MJ nº 819013/2015, registrado no SIAFI sob o mesmo número, foi firmado entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Hortolândia/SP, tendo como objeto a expansão do sistema de videomonitoramento, no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

O acordo foi assinado em 24 de dezembro de 2015, com vigência inicial prevista para 31 de dezembro de 2016 e prazo para prestação de contas final de até 60 dias após o final do contrato. O ajuste atingiu o montante de R\$ 1.976.000,00, sendo R\$ 1.896.000,00 referentes a recursos do Governo Federal (concedente) e R\$ 80.000,00 referentes à contrapartida da Prefeitura Municipal de Hortolândia/SP (convenente).

O ajuste foi objeto de termo de aditamento. O documento, publicado em 09 de dezembro de 2016, estendeu o prazo de vigência até o dia 23 de novembro de 2017. O Concedente realizou o ato de oficio no limite exato do período do atraso de repasse (327 dias). Salientamos que o convênio se encontrava adimplente no período da fiscalização "in loco".

A análise do extrato da conta específica (Banco Caixa - Ag. 4088-6 c/c 60001201) evidenciou que o repasse financeiro do Governo Federal foi realizado em 25 de novembro de 2016, no valor acordado no contrato. O valor correspondente à contrapartida da Prefeitura Municipal de Hortolândia foi creditado em data anterior, no dia 02 de fevereiro de 2016.

Na sequência de trabalho registramos que não houve execução financeira da avença, implicando não utilização dos recursos disponíveis. Ato contínuo, a equipe solicitou acesso aos processos licitatórios realizados no período.

O único certame iniciado para fornecimento de mão de obra e materiais para satisfazer, simultaneamente, os Convênios nº 802635/2014 e nº 819013/2013 foi objeto de análise jurídica tanto pelo Concedente quanto pela Convenente.

No que tange à Prefeitura Municipal de Hortolândia, os gestores municipais acataram os argumentos apresentados no Parecer Jurídico PMH nº 13.027/2016 ensejando no despacho de anulação, publicado em 08 de abril de 2017, da Concorrência nº 08/2016.

Registramos, por fim, que os gestores da Secretaria Municipal de Segurança encaminharam à equipe de fiscalização declaração oficial, datada do dia 02 de maio de 2017, indicando inexistir execução financeira referente ao Convênio nº 819013/2015.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que inexiste execução financeira referente ao Convênio nº 819013/2015.

Ordem de Serviço: 201701040 Município/UF: Hortolândia/SP Órgão: MINISTERIO DA HISTI

Órgão: MINISTERIO DA JUSTICA

Instrumento de Transferência: Convênio - 802635

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE HORTOLANDIA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 847.679,68

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 09 de maio de 2017, sobre aplicação dos recursos transferidos no âmbito da ação — Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública, do Ministério da Justiça para o Município de Hortolândia/SP. Para tanto foi analisada a execução física e financeira do Convênio SENASP/MJ nº 802635/2014.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental;
- Exame de registros; e
- Indagação oral.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Análise geral do convênio firmado.

Fato

O Convênio SENASP/MJ nº 802635/2014 registrado no SIAFI sob o mesmo número, foi firmado entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Hortolândia/SP, tendo como objeto a implantação do sistema de videomonitoramento, no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

O acordo foi assinado em 10 de outubro de 2014, com vigência inicial prevista para 10 de outubro de 2015 e prazo para prestação de contas final de até 60 dias após o final do contrato. O ajuste atingiu R\$ 939.529,41 de montante, sendo R\$ 847.679,68 referentes a recursos do Governo Federal (concedente) e R\$ 91.849,73 referentes à contrapartida da Prefeitura Municipal de Hortolândia (convenente).

O ajuste foi objeto de dois termos de aditamento. O primeiro termo prorrogou o prazo de vigência original para o dia 10 de outubro de 2016, conforme pedido da Convenente realizado através dos ofícios nº 01211/2015 e nº 0940/2016. A prefeitura invocou na justificativa o atraso no repasse que teria ocorrido apenas em maio de 2015. O segundo termo, publicado em 10 de outubro de 2016, estendeu o prazo de vigência até o dia 06 de maio de 2017. O Concedente realizou o ato de oficio no limite exato do período do novo atraso de repasse.

Consoante dados dos SICONV, o convênio encontrava-se adimplente no período da fiscalização "in loco". Cabe registrar, todavia, que a Prefeitura protocolou o ofício nº 0488/2017 com novo pedido de prorrogação de vigência. A Concedente acatou a análise da unidade técnica, conforme Parecer nº 185/2017, pela reprovação do pedido.

A destacar que o convênio foi celebrado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública cuja lei específica estatui o prazo limite de dois anos para execução dos projetos financiados (Art. 4, §4, da Lei nº 10.201/01).

A análise do extrato da conta específica (Banco Caixa – Ag. 4088-6 c/c 60001074) evidenciou que o repasse financeiro do Governo Federal foi realizado em 28 de maio de 2015, no valor acordado no contrato, tendo sido depositado na mesma data o valor correspondente à contrapartida da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Na sequência de trabalho identificamos que a execução financeira da avença alcançou R\$ 20.439,64 em pagamentos, o que corresponde a 2,17% do total de recursos disponíveis.

Os pagamentos realizados estão ligados a execução de dois processos licitatórios para a aquisição do mobiliário (mesas e cadeiras) e, também, dos aparelhos de ar condicionado, todos previstos nos itens da Meta 2 – Implantação de equipamentos para operacionalização do sistema de videomonitoramento – Parte II.

Nesse passo, a equipe solicitou acesso aos processos licitatórios realizados no período. Ato contínuo, a análise do Pregão Presencial nº 141/2015 (Aquisição de Ar condicionado com instalação) e do Pregão Presencial nº 47/2016 (Aquisição de Mobiliário) não evidenciou impropriedades dignas de relatoria.

O Pregão nº 141/2015 (Processo nº 21291/2015) foi homologado e adjudicado à empresa Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado ME (CNPJ nº 04.602.194/0001-56), vencedora do certame, pelo valor de quinze mil e setecentos reais, o que ensejou a celebração do contrato nº 335/2016. Ao seu turno, o Pregão Presencial nº 47/2016 (Processo nº 6658/2016) foi adjudicado à empresa Guilherme Augusto de Godoy – ME (CNPJ nº 09.111.269/0001-10) pelo montante de nove mil e cem reais, o que ensejou a celebração do contrato nº 228/2016.

Os pagamentos realizados seguem na tabela abaixo:

Quadro - Pagamentos realizados no âmbito do Convênio

Data Emissão	Nota Fiscal	Licitação	Valor (R\$)
05/08/2016	650	Ar condicionado	9.654,66
05/08/2016	170	Ar condicionado	1.684,98
01/07/2016	2511	Mobiliário	9.100,00

Fonte: Processos nº 21291/2015 e nº 6658/2016.

Na fase final do presente trabalho, a equipe realizou inspeção física dos bens adquiridos com recursos da avença. A visita ao prédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública explicitou a realização de obras referentes à implantação do sistema de videomonitoramento. A equipe observou a existência dos itens adquiridos, devidamente cadastrados no patrimônio da Prefeitura Municipal de Hortolândia:





Registramos, por fim, que os gestores da Secretaria Municipal de Segurança encaminharam à equipe de fiscalização declaração oficial, datada do dia 02 de maio de 2017, indicando a execução de cerca de 2% do Convênio nº 802635/2014.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais está adequada ao estabelecido nos Termos do Convênio e na legislação aplicável.

Ordem de Serviço: 201701098 Município/UF: Hortolândia/SP Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE HORTOLANDIA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 34.164.000,00

1. Introdução

Trata este Relatório dos resultados dos exames realizados sobre a utilização dos recursos financeiros federais repassados ao município de Hortolândia/SP para financiar o Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)/Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (MAC).

A ação orçamentária fiscalizada tem como objetivo o custeio das ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no âmbito do SUS, mediante transferência fundo a fundo, viabilizando, de forma descentralizada, a Atenção à Saúde da População nos Estados e Municípios.

Os trabalhos de fiscalização abrangeram o período de 01 de julho de 2014 a 30 de abril de 2017. Os recursos financeiros federais repassados ao município, na mesma época, para aplicação no MAC totalizaram R\$ 54.464.655,99.

Os exames foram realizados no período de 17 de abril de 2017 a 14 de julho de 2017, sendo que entre 02 a 05 de maio de 2017 as atividades foram desenvolvidas no município de Hortolândia/SP, na sede da Prefeitura Municipal.

A presente ação de controle objetivou responder às seguintes questões de auditoria relacionadas à aplicação dos recursos federais:

- 1) Os recursos financeiros federais estão sendo aplicados no objeto da Ação 8585?
- 2) As contratações/aquisições promovidas pela prefeitura atendem aos requisitos estabelecidos pela legislação em vigor acerca da matéria?
- 3) Os controles internos quanto aos pagamentos realizados com os recursos financeiros repassados são adequados?
- 4) Houve restrição à competitividade e/ou prática de conluio nos certames licitatórios promovidos?

Em virtude da materialidade, foi selecionado, como amostra a ser examinada, o processo administrativo pertinente ao Contrato nº 312/24, no valor inicial de R\$34.164.000,00, firmado entre a Prefeitura de Hortolândia e a empresa Perinatal Serviços Médicos Eireli (CNPJ 06.227.199/0001-71).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Recursos públicos federais repassados ao município de Hortolândia/SP no âmbito do bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) e aplicados em pagamentos à empresa Perinatal Serviços Médicos Eireli.

Fato

O município de Hortolândia recebeu do Fundo Nacional da Saúde do Ministério da Saúde (FNS), referente ao bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), os seguintes recursos financeiros federais no período abrangido por esta Ação de Controle:

Quadro – Repasses do FNS para aplicação no MAC.

Exercício	Componente	Valor (R\$)	Total (R\$)	
20141	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	7.878.254,69	7.922.579,69	
	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	44.325,00	1.922.319,09	
2015	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	109.096,72	10 707 422 24	
2015	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	19.688.335,52	19.797.432,24	
2016	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	173.663,36	20.070.973,88	
	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	19.897.310,52	20.070.973,88	
20172	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	41.233,34	6.673.670,18	
	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	6.632.436,84	0.0/3.0/0,18	
Total repassado no período			54.464.655,99	

Fonte: Sítio do Fundo Nacional da Saúde do Ministério da Saúde;(1) a partir de 01 de julho;(2) até 30 de abril.

Do montante recebido pela prefeitura no âmbito do MAC, no período compreendido entre julho de 2014 e abril de 2017, R\$18.077.063,90 foram utilizados em pagamentos à empresa Perinatal Serviços Médicos Eireli (CNPJ 06.227.199/0001-71) por conta do Contrato nº 312/14, cujo objeto era "a prestação complementar de serviços na área de saúde pública da rede municipal" (na quantidade estimada de 19.500 horas médicas/mês, ao valor unitário inicial de R\$ 146,00).

O termo contratual no valor estimado de R\$ 34.164.000,00, foi firmado em 18 de julho de 2014, em decorrência do Pregão Presencial nº 47/14, vencido pela aludida empresa. A vigência inicial do termo de doze meses foi prorrogada até abril de 2017, quando o contrato foi rescindido pelas partes.

Do certame licitatório referente ao PP n° 47/14, participaram as empresas Perinatal e UDI Unidade de Diagnóstico Integrado de São Paulo Ltda. (CNPJ 64.163.363/0001-20) e a associação privada sem fins lucrativos Gamp – Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e a Saúde Pública (CNPJ 09.549.061/0001-87). A Gamp teve sua proposta comercial desclassificada por decisão do pregoeiro, em razão de não ter apresentado o Anexo II do Edital preenchido em sua totalidade.

O prazo inicial de vigência do contrato foi prorrogado por quatro vezes por meio dos Termos Aditivos 360/2015, 521/2015, 592/2015 e 614/2016, sendo que o primeiro e o ultimo termo de aditamento contemplaram também reajuste do valor da hora médica de 5,4% e 10,74% respectivamente. Em consequência dos reajustes a partir de 17 de julho de 2015 o valor da hora médica passou a ser R\$ 153,88, e após janeiro de 2017 R\$ 170,41.

A prefeitura na vigência do contrato pagou à empresa Perinatal R\$ 94.241.685,35.

2.1.2. Prejuízo aos erários municipal e federal em decorrência da alteração da forma de contratação dos médicos que prestaram serviços ao município em decorrência do avençado no Contrato nº 312/14. Enriquecimento ilícito da empresa, sem justa causa.

Fato

De acordo com a proposta comercial apresentada pela Perinatal, por ocasião do PP n° 47/14, o valor da hora médica cobrada da prefeitura, em decorrência do contrato firmado entre ambas, foi calculada tendo como referência o vencimento pago a um médico contratado como "celetista" ("registrado em carteira"), maneira pela qual são chamados os funcionários contratados com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Os empregados "registrados em carteira", em razão dos encargos sociais e trabalhistas, apresentam, em princípio, um custo mais elevado ao contratante em relação àqueles contratados de forma autônoma (pagos mediante recibo de pagamento de autônomo).

Na análise da execução contratual, verificou-se, no entanto, a partir consultas realizadas a sistemas corporativos da CGU e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – Cnes, página de acesso público mantida pelo Departamento de Informática do Serviço Único de Saúde (Datasus) na internet, que os médicos que prestaram serviços ao munícipio, em geral, não eram registrados como empregados da empresa, pelo menos na maior da parte da vigência contratual. No período (mês de julho de 2017) em que foi possível identificar a existência de médicos registrados pela Perinatal e que prestavam serviços em Hortolândia, observou-se, contudo, que o total de horas atribuídas a esses médicos no Cnes era bastante inferior ao total de horas contratadas pela prefeitura.

No Cnes a quase totalidade dos médicos que prestaram serviços por intermédio da Perinatal, estão cadastrados com vinculação de "*intermediado*" e tipo "*autônomo*". Saliente-se que essas informações são consignadas no sistema por gestores do município.

Entre julho de 2014 e dezembro de 2015 nenhum dos médicos registrados na empresa Perinatal prestava serviços em Hortolândia, conforme pode-se inferir a partir de consultas realizadas no Cnes e em sistemas da CGU.

Em julho de 2016, único mês desse ano disponível para consultas por meio dos sistemas da CGU, dos 57 médicos registrados pela empresa somente 26 apresentavam registros no Cnes como prestadores de serviços no município de Hortolândia. No Cnes, no mês de agosto, há um total de 662 horas semanais (cerca de 3.100 horas mensais), atribuídas a esses médicos, representando cerca de 1/6 das 19.500 horas (estimadas) mensais contratadas. O mês de agosto foi utilizado como referência, pois a quase totalidade desses médicos foram contratados em meados de julho de 2016.

Com relação aos meses do ano 2017, não foi possível realizar consultas.

No quadro apresentado a seguir é demonstrada a discrepância verificada entre o valor da hora paga pela prefeitura e o valor da que de fato deveria ter sido paga considerando que os médicos da Perinatal, que prestavam serviços em Hortolândia não eram "celetistas".

Quadro – Comparativo entre o valor da hora médica paga ("celetistas") e a que deveria ser

paga de fato.

Mão de obra vinculada à execução contratual valor por empregado		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	7.862,80	7.862,80
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	163,07	163,07
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	10,00	10,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	6.118,85	864,90¹
	Subtotal (A+B+C+D)	14.154,72	8.900,77
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro (19,65%)	3.019,97	1.749,00
F	Valor total por Empregado	17.174,70	10.649,77
	Valor hora ($F \div 108$) ²	159,02	98,61
	Valor cobrado pela Perinatal após etapa lance PP 47/14	146,003	-

Fonte: Proposta comercial apresentada pela Perinatal;¹Considerando apenas os 11% de contribuição previdenciária patronal (conforme indicado nas Notas Fiscais);² Fórmula utilizada pela Perinatal;³ Valor da hora vigente até julho de 2015.

A prefeitura reteve dos pagamentos efetuados a empresa Perinatal, conforme indicado nas notas fiscais, 11% a título de contribuição previdenciária patronal. Nas notas fiscais há ainda menção a redução de 50% na base de cálculo do recolhimento da contribuição previdenciária patronal referente a equipamentos aplicados. Cabe salientar, que no termo contratual, firmado entre a prefeitura e a empresa, não está previsto a utilização de qualquer tipo de equipamento.

Pelo demonstrado verifica-se que a Perinatal recebeu cerca de 48%, a mais do que lhe era devido pelos serviços prestados, pelo menos até dezembro de 2015, ao deixar de registrar os médicos que eram intermediados por ela para prestarem serviços ao município de Hortolândia.

Considerando que de julho de 2014 até dezembro de 2015 a prefeitura pagou a Perinatal, por conta do Contrato n° 312/14, cerca de R\$ 46.990.469,21 o potencial prejuízo ao erário atingiu aproximadamente R\$ 15.240.152,18, no período, valor esse correspondente aos 48% cobrados indevidamente a mais pela hora médica pela empresa contratada. Atendo-se somente aos recursos financeiros federais oriundos do MAC, utilizados nesses pagamentos (R\$ 8.802.374,00), o potencial prejuízo ao erário federal monta em aproximadamente R\$ 2.854.824,00.

Na mesma esteira no ano de 2016, foram pagos a Perinatal um montante de R\$ 34.696.657,75. Tomando por referência, e estendendo aos demais meses, o verificado no mês de agosto de 2016 quando somente 1/6, aproximadamente, das horas médicas contratadas eram executadas por médicos registrados, tem-se que cerca de R\$ 28.913.881,45 foram pagos com base em valores que contemplavam custos inerentes a médicos registrados. Sendo assim, o potencial dano ao erário em 2016 pode ter atingido R\$ 9.377.475,07. Considerando-se apenas os recursos financeiros federais do MAC (R\$ 4.064.441,23), envolvidos nesses pagamentos, o potencial dano ao erário federal pode ter atingido R\$ 1.098.797,64.

Assim os pagamentos realizados a Perinatal (R\$ 81.687.126,96), no período de julho de 2014 a dez de 2016, podem ter gerado um potencial dano ao erário de R\$ 24.617.627,25. Desse montante o potencial dano ao erário federal pode ter atingido cerca de R\$ 3.953.621,64.

No que tange ao ano de 2017, não há como realizar uma estimativa de dano ao erário. No entanto, há evidências de que o esquema de registro de apenas parte dos médicos contratados, verificado em 2016, tenha perdurado em 2017, pois as guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, constantes dos processos de pagamentos analisados (pertinentes a recursos federais) referentes ao ano de 2017, no "campo remuneração" apresentam valores bem inferiores aos pagos mensalmente nas faturas apresentadas pela empresa.

Pelo exposto, tem-se que a prefeitura pagou as horas médicas contratadas tendo como base o vencimento de médicos com registro em carteira ("celetistas"), quando na realidade os profissionais que prestavam serviços ao munícipio não eram registrados pela Perinatal, na maior parte do contrato, e quando houve médicos registrados prestando serviços o total de horas prestadas era bem inferior às contratadas. A situação possibilitou a Perinatal auferir um ganho indevido, o que caracteriza enriquecimento da empresa, sem justa causa, em detrimento de um prejuízo expressivo imposto aos erários municipal e federal ao longo dos trinta três meses de vigência do contrato avençado. Deve-se salientar que não há registro, pelo menos no processo administrativo pertinente à contratação, de que a prefeitura tenha exigido que a Perinatal cumprisse fielmente o avençado.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos sem observar a legislação vigente, atinente ao tema. Ausência de estudo demonstrando a vantagem da contratação na forma realizada.

Fato

As justificativas para a contratação objeto do PP n° 47/14 foram apresentadas no Memorial Descritivo (Anexo I), item "16 – Da Justificativa", do Edital de Pregão n° 65/14. O memorial foi assinado pela então Secretária Municipal de Saúde.

Com intuito de fundamentar a opção pela contratação de empresa privada para prestar atendimento médico especializado à população na Rede Municipal de Saúde, a Secretaria de Saúde se amparou, de acordo com o disposto no item "16 – Da Justificativa", na Constituição Federal (art. 199) e na Lei Orgânica do SUS (art. 24 e 25), cujos excertos são transcritos a seguir:

- Constituição Federal:

"(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1° - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

(...)"

- Lei 8.080/90 - conhecida como Lei Orgânica da Saúde:

"(...)

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

(...)"

A Secretária Municipal de Saúde na justificativa mencionou ainda o fato de a prefeitura ter promovido sucessíveis processos seletivos para a contratação de médicos que, contudo, não atingiram a necessidade do município. Não foram citados os concursos realizados e nem quando foram promovidos. Este assunto é tratado em ponto específico deste relatório.

Consoante disposto na Constituição Federal e na Lei 8.080/90, os serviços privados de assistência a saúde poderão ser contratados, em caráter complementar, quando verificada a insuficiência do setor público. No entanto, nessas contratações deve ser assegurada a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

No Processo Administrativo n° 8.394/14, pertinente ao PP n° 47/14, não há nenhum documento que demonstre que a gestora de saúde do município tenha observado o disposto no art.199 da Carta Magna, no que diz respeito a dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, na contratação dos serviços complementares de saúde pretendidos.

Ademais, conforme entendimento exposado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 352/2016 – Plenário, a contratação de entidades para disponibilização de profissionais de saúde deve, dentre outras diretrizes, ser precedida de estudos que evidenciem suas vantagens em comparação à contratação direta desses profissionais pelo ente público, e ser submetida, no caso de munícipios, a consulta ao Conselho Municipal de Saúde (CMS).

No caso em tela não restou evidenciado que a prefeitura tenha realizado estudos comparativos em relação à vantagem de serem contratados os profissionais pretendidos, por intermédio de terceiros e tampouco que tenha havido consulta ao CMS.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Ausência de orçamento detalhado que demonstrasse os custos envolvidos na contratação de empresa para prestar serviços médicos em Hortolândia.

Fato

Na análise do processo administrativo referente à contratação de empresa para prestar atendimento médico especializado na rede municipal de saúde de Hortolândia, verificou-se que não consta o orçamento prévio detalhado em planilha que expressasse a composição dos custos que compunham o valor da hora médica, com vistas a atender ao disposto no inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº. 8.666/1993 e também não é demonstrada, de forma justificada, a motivação técnica para os quantitativos de serviços (horas médicas) estimados para a licitação.

O orçamento estimativo da contratação é genérico não apresentando nenhum detalhamento dos custos que o compõem. Não há, por exemplo, informações sobre o custo da mão de obra empregada, os tributos incidentes, a diferenciação de hora noturna etc.

As propostas para elaboração do orçamento prévio foram apresentadas por três empresas: Perinatal Serviços Médicos Eireli (CNPJ 06227199/0001-71), vencedora da licitação, Patrício Serviços Médicos Sociedade Simples Ltda.-ME (CNPJ 05.618.204/0001-04) e UDI-Unidade de Diagnóstico Integrado de São Paulo Ltda. (CNPJ 64.163.363/0001-20). Sendo que as duas últimas possuem evidências de ligação entre seus sócios e ex-sócios. O sobrinho e irmãos de um dos proprietários (CPF ***.771.104-**) da Patrício Serviços, foram sócios da UDI.

Nos orçamentos apresentados constam apenas o valor da hora médica, sem o detalhamento da composição dos custos unitários, em conformidade com o solicitado pela prefeitura.

Deve-se salientar que por ocasião da apresentação das propostas as participantes do certame licitatório apresentaram a "*Planilha de Composição de preços unitários e Total*" – Anexo II do edital, onde constava o detalhamento dos custos referentes à mão-de-obra vinculada à execução contratual.

A ausência do detalhamento dos custos torna a análise dos valores estimados pelo serviço inviável, pois não há como comparar se os custos dos itens que compõem o valor da hora médica estão ou não de acordo ou não com o praticado no mercado.

Pelo exposto, constata-se que a prefeitura contratou a empresa Perinatal para o fornecimento de serviços médicos sem se ter conhecimento se os custos envolvidos na formação dos preços apresentados pela empresa eram ou não condizentes com o objeto da licitação. Além disso, não restou demonstrada a motivação técnica para o quantitativo de horas médicas estimadas para contratação.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Não comprovação da realização de concursos públicos para suprir a falta de médicos no município.

Fato

No "Memorial Descritivo" Anexo I, do edital do PP n° 47/14, assinado pela então Secretária Municipal de Saúde, é mencionado nas justificativas para contratação de empresa para prestar serviços especializados na área de atendimento médico, a realização de "sucessíveis processos seletivo recentes" que não atingiram a necessidade de contratação almejada pela prefeitura.

Em pesquisa realizada no sítio da Prefeitura de Hortolândia na internet, verificou-se a realização de apenas dois concursos para contratação de médicos (Concursos Públicos nº 02/2012 e 01/2014), no período compreendido entre os anos de 2012 e 2017. Sendo que a

abertura das inscrições para o CP 01/2014, com previsão para contratação de 65 médicos, aconteceu em 04 de junho de 2014, portanto em data posterior a publicação do edital do Pregão Presencial nº 47/2014 ocorrida em 28 de maio de 2014.

Por consequência, a alegação de que a prefeitura promoveu "sucessíveis processos seletivos" para contratação de profissionais da área médica, utilizada para justificar a contratação de empresa para prestar os serviços pretendidos, em princípio, não procede visto que até a publicação do edital do PP n° 47/2014, prefeitura havia realizado somente um concurso público (CP 02/2012), no final de 2012, para contratação de médicos (doze no total).

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Descumprimento de cláusulas previstas no termo contratual firmado entre a Prefeitura de Hortolândia e a empresa Perinatal.

Fato

Em análise da execução do Contrato nº 312/14, constatou-se que a Perinatal não atendeu na totalidade ao estabelecido nas "Cláusulas Sexta – Das Medições dos Serviços e das Condições de Pagamentos" e "Nona – Das Obrigações da Contratada", do termo contratual firmado com a Prefeitura de Hortolândia, ademais não houve por parte dessa a exigência do cumprimento do avençado.

Conforme disposto nas cláusulas 6.9 a 6.17 do termo contratual a contratada deveria, juntamente com cada medição que fosse entregue à contratante, fornecer, sob pena de retenção dos pagamentos, documentos tais como: cópias dos cartões de ponto; cópia da folha de pagamento de salários dos empregados; documentos que comprovassem a regularidade fiscal com INSS e FGTS e contribuições trabalhistas; comprovante de entrega de EPI; documento comprovando o cumprimento das Normas Regulamentadoras-NR; e cópia dos Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho. Dessas cláusulas a empresa atendeu somente a 6.13 que tratava da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e contribuição trabalhista.

Da cláusula nona a empresa Perinatal deixou de atender ao disposto na cláusula 9.1.a, que estabelecia que contratada se obrigava a disponibilizar, quando do início da prestação dos serviços, software com ferramentas que permitissem à Administração o acompanhamento em tempo real dos serviços, visando à comprovação da medição dos serviços efetivamente realizados.

Com relação essa cláusula a Secretária Municipal de Saúde (CPF ***.522.388-**), respondendo à questão formulada em parecer do departamento jurídico da prefeitura, se a exigência não restringiria a participação de empresas, informou que o software exigido seria de uso de várias empresas de diversos segmentos e ressaltou que o software era indispensável

para o controle das escalas médicas. No entanto, apesar de ser considerado indispensável não foi exigida sua instalação.

O descumprimento do avençado, além de afrontar as cláusulas contratuais estabelecidas no termo firmado entre as partes atenta contra o disposto no art. 66 da Lei de Licitações, que estabelece que:

"O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(...)."

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Ausência de documentos que respaldaram as medições dos serviços prestados pelos médicos intermediados pela Perinatal.

Fato

Na análise dos processos de pagamento das medições dos serviços prestados (horas médicas) pelos médicos intermediados pela Perinatal, verificou-se que na quase totalidade deles, não constam os relatórios subscritos pelos coordenadores dos locais de execução dos serviços, comprovando as horas efetivamente executadas, tampouco as provas de recolhimento dos salários e demais vencimentos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, ambos necessários para conferência e aceitação da medição apresentada pela contratada, conforme disposto na cláusula 6.3 do Contrato n° 312/14.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.6. Ausência de designação formal do fiscal do contrato.

Fato

Para o Contrato n° 312/14, pertinente ao Pregão Presencial n° 47/14, a prefeitura não designou formalmente um representante para acompanhar e fiscalizar sua execução, conforme preceitua o art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Deve-se salientar que o fiscal de contratos é figura essencial para o acompanhamento da correta e adequada execução contratual. Em decorrência da atuação eficaz do fiscal, pode-se evitar eventuais prejuízos ao Erário e até mesmo propiciar economia à Administração Pública.

Ademais, cabe citar que a Lei de Licitações não facultou ao gestor a nomeação do fiscal de contrato; firmou uma determinação insculpida no art. 67 da respectiva lei.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.7. Restrição do caráter competitivo de licitação devido à inclusão no edital do PP nº 47/14 de exigência injustificada, de visita técnica por parte das empresas interessadas em participar do certame licitatório.

Fato

Consta no Edital de Pregão nº 65/14, referente ao PP nº 47/14, no item 8.3.4.3, a exigência da obrigatoriedade de realização de vistoria técnica aos locais de realização dos serviços.

Os locais determinados para prestação dos serviços, que poderiam ser mudados conforme necessidades da administração, eram compostos por três Unidades de Pronto Atendimento - UPA e pelo Hospital Municipal.

O Tribunal de Contas da União – TCU, a respeito da inserção de exigência de visita técnica em editais de licitações, tem se manifestado no sentido de que ela só é cabível em casos excepcionais em face da complexidade e extensão do objeto licitado. O TCU considera ainda que a exigência, quando não demonstrada a sua imprescindibilidade, restringe indevidamente a competitividade dos certames licitatórios, em afronta ao art. 3°, § 1°, inc. I da Lei 8.666/1993.

Entendimentos da Corte de Contas a respeito do tema podem ser encontrados, dentre outros, nos Acórdãos nº 234/2015, 1.447/2015, 906/2012, 2.395/2010 e 2.990/210, todos do Plenário.

No caso em tela, face o objeto da contratação, atendimento prestado em Unidades de Saúde, a exigência de vistoria técnica constante do edital do PP nº 47/14, é desarrazoada e não foi

precedida da demonstração da sua indispensabilidade conforme preceitua a jurisprudência do TCU.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.8. As guias de recolhimento de FGTS (GRF) e da Previdência Social (GPS) juntadas aos processos de pagamentos não guardam relação com os valores pagos pela prefeitura à contratada.

Fato

Na análise dos processos de pagamentos verificou-se que os valores apontados nas guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) e da Previdência Social (GPS), apresentadas pela Perinatal, não guardam relação com os valores dos serviços prestados pela empresa em Hortolândia.

A título de exemplo, pode-se citar os recolhimentos (GRF e GPS) concernentes a Nota Fiscal nº 127, de 10 de setembro de 2015, no valor de R\$ 2.964.498,20, referente aos serviços prestados em agosto de 2015.

Na GRF a remuneração total dos empregados da Perinatal foi informada no valor de apenas R\$ 146.537,58, sendo o recolhimento efetuado no valor de R\$ 11.723,00. A GPS apresentada foi recolhida no valor de R\$ 10.344,74.

A análise acurada, por parte do gestor e/ou do fiscal do contrato, que aparentemente não foi nomeado, das guias de recolhimento de FGTS e da Previdência Social, seria suficiente para identificar que a empresa contratada não estava cumprindo o avençado em contrato, o que, por consequência teria evitado o prejuízo significativo imputado aos erários municipal e federal, na execução do Contrato n° 312/14.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos financeiros federais destinados a prefeitura de Hortolândia/SP, no período sob exame, para aplicação na Ação 8585 não foi adequada e exige providências por parte dos órgãos de defesa do Estado.

Em que pese os recursos federais repassados ao município terem sido aplicados no objeto da Ação 8585, constatou-se, na aplicação desses recursos, que: a contratação da Perinatal foi realizada sem observar requisitos da Lei nº 8.080/90, da Lei de Licitações e de jurisprudência do TCU; os controles internos referentes aos pagamentos analisados eram deficientes; houve restrição ao caráter competitivo do certame licitatório que resultou na contratação da Perinatal; os pagamentos efetuados a Perinatal geraram um potencial dano aos erários municipal e federal de pelo menos R\$ 24.617.627,25, sendo que desse total o potencial prejuízo ao erário federal é estimado em R\$ 3.953.621,24.

Ordem de Serviço: 201700989 Município/UF: Hortolândia/SP

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Não se Aplica - 670797 Unidade Examinada: MUNICIPIO DE HORTOLANDIA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 29.855.599,71

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 05 de maio de 2017, sobre aplicação dos recursos transferidos no âmbito da ação — Gestão de Riscos e Resposta a Desastres / Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, para o Município de Hortolândia/SP. Para tanto foi analisada a contratação de empresa para prestação dos serviços bem como a execução do objeto do convênio.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de auditoria:

- Análise documental:
- Conferência de cálculos;
- Exame de registros;
- Confirmação externa; e
- Indagação escrita e oral.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informação sobre a regularidade da licitação.

Fato

A Prefeitura Municipal de Hortolândia/SP, em 31 de agosto de 2011, firmou com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, o Termo de Compromisso nº 351.009-08/2011, tendo por objeto a "A implantação do parque linear, urbanização e reservatório de amortecimento de cheias do córrego Santa Clara", sendo R\$ 29.855.599,71 de repasse da União, e contrapartida do Município no valor de R\$ 31.973,94, com vigência inicial até 30 de dezembro de 2015.

Para a execução das obras, o Município realizou licitação Concorrência nº 09/2012. A empresa vencedora da licitação foi o consórcio Jacuba composto pelas empresas Construtora Etama Ltda, CNPJ 03.867.171/0001-00 e pela empresa Multimil, CNPJ 74.249.897/0001-28. O valor da proposta vencedora foi de R\$ 32.386.958,78.

Foram assinados os seguintes termos aditivos:

- Termo aditivo de 24 de julho de 2013, altera o subitem 4.1 da cláusula quarta do contrato que passa a ter a seguinte redação:
- "4.1 A título de contrapartida, o COMPROMISSÁRO alocará a este Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 2.805.135,70 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e setente centavos)."
- Termo aditivo de 15 de maio de 2014, altera a vigência do término da Termo de Compromisso para 30/12/2015.
- Termo aditivo de 05 de agosto de 2014, altera o subitem 4.1 da cláusula quarta do contrato que passa a ter a seguinte redação:
- "4.1 A título de contrapartida, o COMPROMISSÁRO alocará a este Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 3.485.818,27 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos)."
- Termo aditivo de 11 de junho de 2015, altera o subitem 4.1 da cláusula quarta do contrato que passa a ter a seguinte redação:
- "4.1 A título de contrapartida, o COMPROMISSÁRO alocará a este Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 5.114.102,58 (cinco milhões, cento e quatorze mil, cento e doía reais cinquenta e oito centavos)."

- Termo aditivo de 11 de junho de 2015, altera o subitem 4.1 da cláusula quarta do contrato que passa a ter a seguinte redação:
- "4.1 A título de contrapartida, o COMPROMISSÁRO alocará a este Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 5.486.088,95 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitenta e oito reiais e noventa e cinco centavos)."
- Termo aditivo de 10 de dezembro de 2015, altera a vigência do término da Termo de Compromisso para 28/02/2017.

Termo aditivo de 1 de março de 2017, altera o subitem 4.1 da cláusula quarta do contrato que passa a ter a seguinte redação:

"4.1 — A título de contrapartida, o COMPROMISSÁRO alocará a este Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 6.072.786,54 (seis milhões, setenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)."

Com relação aos aspectos gerais do edital não foram encontradas falhas ou irregularidades, à luz da análise da documentação disponibilizada. Foram atendidas as exigências legais e aquelas exaradas pelo TCU.

As condições de participação não foram restritivas com relação aos participantes e a consórcios.

Não se verificou impropriedades relacionadas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;

Não houve exigências abusivas relacionadas à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira:

Os critérios de julgamento, as condições de pagamento e da garantia estão dentro do previsto na legislação.

Foi dada publicidade adequada à licitação e a análise das propostas foi feita por comissão de licitação devidamente constituída.

2.2.2. Informação sobre a integração com planejamento local e regional.

Fato

As obras do termo de compromisso estão contidas nas ações previstas no Plano Municipal de Saneamento e Plano Diretor do Município.

Foi disponibilizado pela Prefeitura de Hortolândia o Plano Diretor de Drenagem Urbana Sustentável de Hortolândia e a Lei nº 2.092, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia.

A obra está prevista no Plano Diretor do Município em seu artigo 74:

"Art. 74. Além do Parque Linear do Ribeirão Jacuba serão implantados o Parque Linear do Santa Clara até o Parque Linear do Ribeirão Jacuba, ...

Os principais critérios que dizem respeito aos custos, metas gerais, ações e cronograma, relacionados ao saneamento básico municipal, estão relacionados no Plano Diretor de Drenagem Urbana Sustentável.

2.2.3. Informação sobre a adequação do projeto básico em obras de drenagem.

Fato

Em análise à documentação técnica e institucional referente ao empreendimento disponibilizada no escritório da CAIXA, verificou-se que a CAIXA seguiu os dispostos no Manual de Instruções por Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério da Fazenda na análise dessa documentação.

As obras de construção de reservatório de amortecimento de cheias (barragem e vertedouro) no córrego Santa Clara e a extensão de canais do ribeirão Jacuba são compatíveis com a infraestrutura de drenagem urbana existente no município.

2.2.4. Informação sobre o cumprimento dos requisitos do programa.

Fato

Em análise ao processo do convênio na CAIXA foram analisados os projetos e a documentação fornecida pela Prefeitura de Hortolândia.

Identificou-se o projeto e o orçamento aprovado para a obra utilizado como base para emissão do Laudo de Análise de Engenharia – LAE.

As diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades estão sendo cumpridas.

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é órgão municipal responsável pela prestação dos serviços de drenagem urbana.

2.2.5. Informação sobre a verificação do licenciamento Ambiental.

Fato

Foram concedidas as licenças necessárias para a execução dos serviços da obra de construção de reservatório de amortecimento de cheias no córrego Santa Clara e canalização do córrego Jacuba.

Por meio da Portaria DAEE nº 603, de 24 de março de 2010, o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo autorizou a Prefeitura municipal de Hortolândia a interferir em recurso hídrico, para fins de detenção de cheias.

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo emitiu a autorização nº 0000029145/2011, autorizando a Prefeitura de Hortolândia a intervir no córrego Santa Clara.

Além disso foi emitido, pela CETESB, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 0000029144/2011, que elenca diversas medidas a serem implementadas pela Prefeitura, a fim de mitigar os danos causados pela obra, visando à recuperação da área.

2.2.6. Informação sobre a verificação da regularidade fundiária.

Fato

Em análise à documentação do empreendimento verificou-se a regularidade da titularidade das áreas de intervenção.

Foi apresentada a documentação comprobatória da titularidade das áreas pelo Proponente, e a mesma foi analisada pela CAIXA.

Efetuamos visita nas áreas de intervenção do empreendimento por ocasião dos trabalhos de campo.

2.2.7. Informação sobre a verificação de sobrepreço.

Fato

Em análise à planilha de preços proposta pela empresa vencedora da Concorrência nº. 09/2012, selecionou-se uma amostra de itens para verificação da compatibilidade dos preços propostos com os de tabela de referência do Sinapi. A soma dos valores dos itens selecionados corresponde a cerca de 77% do total proposto. Verificou-se que, da amostra analisada, os preços unitários praticados na média não excederam os preços unitários constantes do Sinapi.

2.2.8. Utilização de percentual de BDI em desacordo com os valores do Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário.

Fato

De posse do processo de contratação e da planilha contratual verificou-se que o valor do BDI consta de forma destacada no percentual de 30%.

O Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, informa:

"9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1°Quartil	Médio	3° Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

De acordo com o referido Acórdão, os itens que compõe o BDI são: administração central, risco, seguro/garantia, despesa financeira e lucro.

No quadro abaixo informamos os valores de alguns itens que compõem o BDI, comparandose os valores do contrato com os valores médios do TCU.

Quadro 1: Componentes do BDI – Acórdão nº2622/2013 - TCU - Plenário

	Acórdão TCU (%)	Contrato Obra (%)
Administração Central	4,93	8,00
Lucro	8,04	10,00
Seguro/Garantia	0,49	1.17
Risco	1,39	1,17
Despesa Financeira	0,99	0,97

Fonte: TCU e Prefeitura de Hortolândia.

Podemos verificar que o valor do BDI, bem como alguns itens que o compõem, estão em desacordo com aqueles valores recomendados pelo TCU.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.9. Informação sobre a reprogramação contratual.

Fato

No escritório da CAIXA foram verificadas as reprogramações contratuais ocorridas no Termo de Compromisso 0351009-08, não tendo ocorrido alterações substanciais no empreendimento.

A localização da obra não foi alterada e as alterações em projeto mantiveram as especificações sem descaracterizar a proposta inicial.

As alterações que resultaram em reprogramação foram justificadas adequadamente.

Em comparação entre as planilhas da proposta original e a planilha da reprogramação não ocorrerão modificações relevantes com relação à seleção original do Ministério das Cidades.

As alterações preservaram o atendimento às normas e diretrizes do programa, os custos se mantiveram dentro das referências legais, e os quantitativos acrescidos ou suprimidos foram adequadamente demonstrados em projeto.

Os termos aditivos ao contrato de execução das obras, as alterações ocorridas, observando-se o limite estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.10. Atraso na execução da obra.

Fato

No escritório da CAIXA foram disponibilizados o cronograma físico-financeiro da obra bem como os relatórios de acompanhamento do empreendimento – RAE.

De posse dos boletins de medições da obra efetuou-se juntamente com os documentos da CAIXA a aferição do percentual de execução da obra.

O percentual de execução constante dos boletins de medição e do RAE estão compatíveis.

A obra teve início em maio/2013, tendo sido interrompida em março/2016, em comum acordo entre as partes. Foi reiniciada em outubro/2016, para término em 12 meses.

Em visita à obra verificou-se as informações constantes dos documentos acima e constatouse que a obra se encontra atrasada.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.11. Informação sobre a inspeção física do empreendimento.

Fato

Quando da fiscalização na CAIXA e na Prefeitura selecionamos os projetos de engenharia, medições e demais documentos de planejamento visando a inspeção de obra.

Em visita à obra verificou-se que a mesma está sendo executada de acordo com as especificações técnicas estabelecidas nos projetos de engenharia e demais documentos aprovados pela CAIXA.

Verificou-se que a qualidade dos materiais empregados está compatível com aqueles descritos nas especificações técnicas e de acordo com os projetos da obra.

Não foram verificadas ocorrências que comprometam a qualidade e a durabilidade da obra.

Pela última medição disponibilizada pela Prefeitura quando da vistoria em 04 de maio de 2017, a obra encontrava-se com 72% dos serviços executados, mesmo percentual apontado pelo último Relatório de Acompanhamento do Engenharia (RAE) disponibilizado pela CAIXA.

Registro fotográfico da obra em 04 de maio de 2017



Reservatório de amortecimento de cheias córrego Santa Clara



2.2.12. Informação sobre a liberação dos recursos e prestação de contas.

Fato

Em visita ao escritório da CAIXA foram analisados os processos relacionados ao convênio onde foram vistas as medições e liberações de recursos.

Verificou-se que os documentos encaminhados pela Prefeitura de Hortolândia à CAIXA contemplam todos os documentos previstos no Manual de Instruções do PAC, quais sejam:

- Oficio de solicitação de movimentação de recursos;
- Boletins de medição, atestado pela fiscalização da Prefeitura
- Relatório Resumo do Empreendimento RRE;
- Relatórios do Trabalho Social RTS.

Efetuou-se visita na obra a fim de aferir o andamento da obra, após selecionar-se os serviços de maior materialidade.

Verificou-se que a Caixa analisou as prestações de contas onde foram apresentados a relação de pagamentos efetuados, com os comprovantes de despesas, o extrato bancário da conta vinculada (conta nº 0071-0, Agência 4088) e o Relatório Resumo do Empreendimento.

Não foram identificadas irregularidades na movimentação financeira e a execução física da obra está compatível com a execução financeira.

2.2.13. Informação sobre a verificação de superfaturamento.

Fato

Na análise amostral das medições e das notas fiscais apresentadas para pagamento não se verificou diferença entre os valores medidos e os valores pagos.

A execução dos serviços seguiu as especificações definidas nos projetos de engenharia com a utilização dos materiais e equipamentos previstos.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada ao estabelecido nos Termos do Convênio sendo necessário providências de regularização nas seguintes constatações:

- 2.2.8 Utilização de percentual de BDI em desacordo com os valores do Acórdão nº 2622/2013 TCU Plenário;
- 2.2.10 Atraso na execução da obra.

Ordem de Serviço: 201700985 Município/UF: Hortolândia/SP

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 758930 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE HORTOLANDIA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 650.715,85

1. Introdução

A Prefeitura de Hortolândia/SP firmou com o Ministério das Cidades, o contrato de repasse n. 0365918-02, convênio n. 758930/2011, no valor global de R\$ 650.715,85, com vigência no período de 30 de dezembro de 2011 até 30 de julho de 2017, cujo objeto foi a adequação do sistema de processamento da reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, com fornecimento de toda a mão-de-obra e equipamentos necessários.

O convênio decorreu da Emenda Parlamentar n. 36200006, no valor de R\$ 493.100,00, no âmbito do Programa/Ação n. 1752800711610062 — Resíduos sólidos urbanos/Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com mais de 50 mil habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas.

O objetivo dessa ação de controle foi verificar a regularidade do processo licitatório, a ocorrência de potenciais sobrepreço e superfaturamento, com o cálculo de seus prejuízos ao erário. compatibilidade do estágio de andamento dos contratos de repasse com o cronograma físico-financeiro de execução previsto no plano de trabalho, e se na execução da obra foram adotadas as especificações técnicas definidas em projeto.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informação sobre o processo licitatório referente ao Convênio nº. 758930/2011, cujo objeto foi a adequação do Sistema de Processamento da Reciclagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil.

Fato

A Prefeitura de Hortolândia/SP firmou com o Ministério das Cidades, o contrato de repasse n. 0365918-02, convênio n. 758930/2011, no valor global de R\$ 650.715,85, com vigência no período de 30 de dezembro de 2011 até 30 de julho de 2017, cujo objeto foi a adequação do sistema de processamento da reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, com fornecimento de toda a mão-de-obra e equipamentos necessários.

O convênio decorreu da Emenda Parlamentar n. 36200006, no valor de R\$ 493.100,00 e o restante do montante foi oriundo de contrapartida municipal (R\$ 157.615,85), no âmbito do Programa/Ação n. 1752800711610062 – Resíduos sólidos urbanos/Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com mais de 50 mil habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas.

Verificou-se o processo licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços/TP, regime de execução por empreitada global e tipo menor preço, por meio da análise documental do processo administrativo n. 2822/2013, cuja abertura e fechamento ocorreram no período compreendido entre 08 de abril e 25 de abril de 2013. A análise foi realizada na sede da Caixa Econômica Federal/SR Campinas e da Prefeitura Municipal de Hortolândia/PMH, essa última no período de campo, compreendido entre 02 de maio e 12 de maio de 2017.

No tocante à publicidade, o certame foi, em todas as suas fases, publicado na sede da prefeitura municipal, no "site" da prefeitura na INTERNET, no Diário Oficial do Estado de SP/DOSP e no Diário Oficial da União/DOU, assim como os termos aditivos e quaisquer intercorrências. Não foram apresentadas impugnações ou existem ações judiciais questionando a lisura do certame.

A empresa GLUCC LTDA - EPP (CNPJ 07.166.661/0001-30), sagrou-se vencedora e após os trâmites administrativos e jurídicos, assinou o contrato supracitado em 02 de agosto de 2013, com prazo para terminar a obra até 30 de julho de 2017. Não foram identificados eventuais vínculos entre a empresa contratada e agentes públicos e responsáveis pela elaboração do projeto do convênio, bem como não se verificou a existência de conluio e/ou restrições à competitividade, a partir da análise da documentação disponibilizada.

Realizou-se, ainda, visita à sede da empresa, situada à Avenida Olívio Franceschini, 1764, Centro, Hortolândia, em 05 de maio de 2017.

2.2.2. Informação sobre a inspeção "in loco" das obras da usina.

Fato

Com a finalidade de verificar se a obra foi executada de acordo com as especificações técnicas definidas no projeto e as normas técnicas consolidadas em lei, foi realizada visita às

edificações da usina no dia 05 de maio de 2017, em companhia do representante da empresa executora GLUCC e da Secretaria de Meio-Ambiente da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Definiu-se uma amostra de edificações contidas no memorial descritivo do Contrato PMH/323/2011 e no Edital TP/2013 para inspeção, quer sejam: portaria, caixa d'água, instalações hidráulicas, muro e galpões de guarda de resíduos sólidos.

Após a inspeção, concluiu-se que a amostra de edificações selecionadas foi construída conforme o solicitado no projeto; no entanto, as especificações técnicas não foram analisadas





2.2.3. Informação sobre a verificação de sobrepreço nas obras da usina.

Fato

Com a finalidade de verificar se os preços unitários dos serviços contratados foram superiores aos usualmente praticados no mercado, realizou-se a comparação entre os preços de uma amostra de 51,65% (montante de R\$ 361.864,20) dos itens contratados aos preços descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil/SINAPI, de junho de 2013, mês de realização do procedimento licitatório.

Após a análise documental, não foram verificadas evidências da ocorrência de sobrepreço na obra da Usina.

2.2.4. Informação sobre a verificação de superfaturamento nas obras da usina.

Fato

Com a finalidade de verificar se foi pago valor a maior, realizou-se uma comparação entre os valores contratados para a obra e os valores pagos pelo que foi efetivamente executado de uma amostra de 51,65% (montante de R\$ 361.864,20) dos itens contratados, após a última medição realizada pela Caixa Econômica Federal, em junho de 2016.

Após a análise documental, não foram verificadas evidências da ocorrência de superfaturamento na obra da Usina.

2.2.5. A obra se encontra parcialmente construída e paralisada por tempo indeterminado desde agosto de 2016.

Fato

Com a finalidade de verificar o ritmo de execução da obra, foi realizada uma comparação entre o estágio de andamento do contrato de repasse e o cronograma físico-financeiro de execução previsto no plano de trabalho. Não se verificaram evidências de irregularidades nessa comparação.

No entanto, após visita "in loco" à obra, realizada em 05 de maio de 2017, verificou-se que esta se encontra paralisada após 84,73% do contrato ter sido executado, segundo os boletins de medição da Caixa Econômica Federal.

A obra foi paralisada no dia 19 de agosto de 2016, quando a empresa notificou oficialmente a PMH de que "está impossibilitada de concluir o contrato supracitado pois há muito entulho e rejeito sobre a planta da obra contratada" e que "um outro problema são as constantes quebras de serviços já efetuados, quebras estas que são consequência do intenso tráfego de caminhões e máquinas no local". A empresa afirmou ainda que "estes serviços foram refeitos várias vezes por conta da contratada, sem remuneração por tais serviços, por isso houve necessidade de prorrogar o prazo do contrato, já foram feitas 4 prorrogações de prazo".

A vistoria "in loco" comprovou a notificação e as avarias: 1 poste de iluminação e respectiva rede elétrica, 4 bocas de lobo e seus pilares, e poços de visita da área de drenagem. Comprovou-se, também, que as avarias ocorreram devido a falhas no controle da passagem de máquinas e caminhões por parte da entidade gestora da usina, a OSCIP Instituto Nova Ágora (CNPJ 05.862.741/0004-48), cujo convênio de operacionalização da unidade de reciclagem foi firmado com a prefeitura em 2010.





Foto 5 – Boca de lobo avariada

Foto 6 – Poste elétrico aterrado com entulho





Foto 7 – Rede elétrica soterrada por entulho

Foto 8 – Tráfego intenso de caminhões e máquinas

Conforme relatado, apesar de ter sido apresentada a ata de uma reunião realizada entre as partes, PMH, empresa executora e Instituto, em 08 de março de 2017, visando a retomada da obra, esta ainda se encontra paralisada e as avarias persistem. Em que pese o fato de que o contrato expira em 30 de julho de 2017, não se vislumbrou até o momento nenhuma ação imperativa da Prefeitura Municipal de Hortolândia para que as avarias sejam consertadas e a obra concluída, além do envio de e-mails à gestora da Usina e a supracitada reunião entre as partes.

Cumpre ressaltar que as obras avariadas já foram pagas e a usina se encontra em operação mesmo sem sistema de proteção à rede elétrica.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Não foram verificadas irregularidades no procedimento licitatório, bem como a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento. Uma amostra das edificações foi selecionada e verificouse a sua construção conforme o projeto em uma visita "in loco" realizada no dia 05 de maio de 2017, mas as especificações técnicas não foram objeto de verificação. No tocante ao regular andamento da obra, esta se encontra com aproximadamente 85% de conclusão. No entanto, devido a avarias em edificações já construídas e pagas causadas pela OSCIP que gerencia a Usina, a empresa executora paralisou a obra em 19 de agosto de 2016 por tempo indeterminado.

Ordem de Serviço: 201700988 Município/UF: Hortolândia/SP

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 597879 Unidade Examinada: MUNICIPIO DE HORTOLANDIA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 11.263.337,03

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 2 a 9 de maio de 2017, sobre aplicação dos recursos transferidos no âmbito da ação — Serviços Urbanos de Água e Esgoto/ Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil, para o Município de Hortolândia/SP. Para tanto foi analisada a atuação da Caixa Econômica Federal e do Município na contratação e execução do objeto do Contrato de Repasse.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de auditoria:

- Análise documental;
- Conferência de cálculos;
- Exame de registros;
- Confirmação externa e
- Indagação escrita e oral.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Análise dos valores contratados para a execução da obra.

Fato

Foi analisado o Contrato nº 452/2010, decorrente da Concorrência nº 06/2010, firmado em 16/11/2010 que se encontra com a vigência expirada, cujo valor inicial foi de R\$

11.469.430,90 (com BDI de 20%), para obras de construção de Conjunto Habitacional no Jardim Boa Esperança, rede de esgoto e de drenagem, e recuperação ambiental em Hortolândia/SP.

No procedimento feito pela Caixa Econômica Federal - CEF de Verificação de Resultado de Processo Licitatório e no Laudo de Análise de Engenharia constam a análise dos custos com manifestação de compatibilidade destes com os custos aprovados no Contrato de Repasse.

Os custos dos serviços contratados encontram-se dentro dos valores de referência do Sinapi na data base: agosto/2010. Em relação às obras de infraestrutura e recuperação ambiental, havia serviços contratados sem o parâmetro correspondente no sistema Sinapi, a avaliação da compatibilidade dos preços contratados foi feita por meio a apresentação de composição de preços unitários feita com insumos do sistema Sinapi. De forma complementar à análise dos preços, foram utilizados valores de referência dos sistemas: Siurb, FDE e CPOS 153. Verificou-se que o percentual do BDI e dos impostos destacados nessa taxa estão compatíveis, inclusive o percentual de ISS de acordo com lei vigente da Prefeitura de Hortolândia.

Dessa forma, considera-se que os custos dos serviços contratados estão adequados, pois não foi identificado sobrepreço na obra contratada.

2.1.2. Verificação da compatibilidade dos pagamentos efetuados em relação à execução física e financeira do empreendimento.

Fato

A análise dos pagamentos da obra Habitação, infraestrutura e recuperação ambiental em Hortolândia/SP, objeto do Contrato de Repasse nº 0219132-18/2007 foi feita com base na documentação disponibilizada pela prefeitura e Caixa Econômica Federal - CEF. Com base no conteúdo especificado no Plano de Trabalho; projeto, licitação e contrato, e vistoria da obra foi feita a avaliação da compatibilidade dos pagamentos em relação à execução física do empreendimento previsto no Contrato de Repasse.

A comparação por amostragem dos serviços que constam dos Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento – RAE, que foram indicados como 100% realizados com a execução da obra vistoriada, confirma que os pagamentos estão de acordo com a execução física da obra, portanto, não foi detectado superfaturamento por quantidade.

Os laudos e relatórios RAE emitidos pela Caixa demonstram a sua atuação quanto aos mecanismos de controle durante a execução do empreendimento. A atuação da Caixa no acompanhamento da execução do empreendimento assegurou também a compatibilidade dos quantitativos de serviços medidos na execução física da obra, foram apresentadas memórias de cálculo de apuração desses quantitativos de serviços. Portanto, considera-se adequado o acompanhamento da obra, quanto ao controle dos pagamentos efetuados.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Irregularidades no processo de licitação, contrato e aditivos das obras do Contrato de Repasse.

Fato

O Contrato de Repasse nº 0219132-18 firmado em 23/10/2007 entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e o Ministério das Cidades teve por objeto a "Execução de Habitação e área de intervenção no Jardim Estrela em Hortolândia/SP", no valor de R\$ 11.661.400,00, sendo R\$ 9.912.190,00 de repasse da União, e R\$ 1.749.210,00 de contrapartida do Município, a vigência do Contrato de Repasse era de 28 meses contados a partir de 23/10/2007. A Prefeitura realizou processo de licitação, Concorrência nº 06/2010, com critério de julgamento de menor preço com regime de execução de empreitada por preço unitário e orçamento estimativo total de R\$ 11.609.641,43 (com BDI). Após a alteração do local do objeto do Contrato de Repasse, a contratação efetiva foi feita no valor de R\$ 11.469.430,90 (com BDI de 20%), visando execução de obra de Infraestrutura e Habitação no Jardim Boa Esperança de Hortolândia/SP.

O regime de execução que constava do edital foi alterado para empreitada por preço global. O edital da referida licitação foi publicado com antecedência de 30 dias, a divulgação foi feita de acordo com o prazo legal para a modalidade concorrência pública, a publicação foi feita no diário oficial do estado de São Paulo, no diário oficial da União e anunciado na imprensa/jornal local. A empresa que apresentou menor preço e vencedora da licitação foi a Tecla Terraplenagem e Construções Ltda., CNPJ 53.552.691/0001-00.

Foram analisados, o processo licitatório – Concorrência nº 06/2010, o respectivo contrato e seus aditivos, nos aspectos da legalidade, formalização e restrição da competitividade; sendo que, destacaram-se as seguintes situações:

- Os comprovantes de retirada do edital de licitação indicam que 26 empresas interessadas em participar da licitação obtiveram o edital, porém de acordo com a ata de abertura das propostas, apenas 2 empresas apresentaram proposta. Segundo o Termo de Juntada de 19/08/2010, na data do encerramento do certame, 9 empresas fizeram a caução para participação. Observa-se que, a partir da análise da documentação da licitação não se identificou a razão dessa desistência de participação (espontânea ou motivada).

- O item 7.1.5 do edital, comprovação de capacidade técnica, estabeleceu exigências excessivas nos aspectos quantitativo e qualitativo de itens da obra, dificultando assim, a apresentação de atestados técnicos relacionados ao objeto a ser contratado, conforme segue:
- "7.1.5. Comprovação da capacidade técnica:
- ... b) Comprovação de aptidão (capacidade técnica-operacional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis em características, complexidade e quantidades com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(os) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância (Deliberação TCA 29.268/026/05 Súmula nº 24 Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:
- b.1) Execução de obras de construção, contendo, no mínimo:
- b.1.1 Obras de construção civil de no mínimo 4.000 m2;
- b.1.2 Limpeza da obra ou terreno 28.500 m2;
- b.1.3 Carga e remoção de terra 1.700 m3;
- b.1.4 Fornecimento de terra 1.070 m3;
- *b.1.5* − *Pavimentação* − *1.390 m2*;
- b.1.6 Fornecimento e assentamento de tubo de concreto de 0,50 m 111 m;
- b.1.7 Fornecimento e assentamento de tubo de concreto de 0,60 m 662 m;
- b.1.8 Fornecimento e assentamento de tubo de concreto de 1,50 m 7,5 m;
- b.1.9 Plantio de grama 3.800 m2;
- b.1.10 Plantio de árvores nativas 727 unidades
- b.2) Declaração da proponente de possuir e/ou reunir condições para apresentar, no ato da assinatura do contrato, o seguinte:
- b.2.1) Laudos técnicos com análise e avaliação de desempenho emitidos por entidades de direito público ou privado, credenciados pelo INMETRO ou emitidos por instituto tecnológico de notório reconhecimento público, em relação aos vedos Anexo I Memorial Descritivo referentes aos seguintes ensaios:
- 1. desempenho estrutural;
- 2. estanqueidade à água;
- 3.conforto térmico;
- 4. conforto acústico;
- 5. resistência ao fogo...
- ... Os atestados referidos nas alíneas b.3.1 a b.3.8, deverão ter sido emitidos em nome do profissional ou profissionais da execução das obras e serviços, Engenheiro Civil ou Arquiteto, pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante, na condição de responsável técnico, diretor ou sócio, ...
- ... Os atestados referidos nas alíneas b.3.9 a b.3.10, deverão ter sido emitidos em nome do profissional ou profissionais da execução das obras e serviços, Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal, pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante, na condição de responsável técnico, diretor ou sócio, ..."

No projeto foram especificados serviços de engenharia civil e de recuperação ambiental, em vista disso, o edital exigiu atestados de capacidade técnico-operacional de profissionais de engenharia civil e também de agronomia/florestal. Esse requisito associado às exigências

demasiadas (apresentação de atestados: 7.1.5, alíneas b.1 e b.2 do edital) dos itens da obra nos aspectos quantitativo e qualitativo, restringiram a participação à um grupo menor de empresas. Esse fato foi abordado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-003000/003/10 que decidiu pela irregularidade do processo de licitação, Concorrência nº 06/2010 e por consequência do contrato e aditivos correspondentes.

- O projeto e orçamento que constavam o edital de licitação, definiram como objeto a contratar, a construção de 185 unidades habitacionais no Jardim Boa Esperança 1, 2 e 3, assim, a capacidade técnica operacional exigida na licitação baseou-se nesse escopo do objeto. A repactuação do contrato que reduziu o objeto para 100 unidades habitacionais apenas no Jardim Boa Esperança 1, maculou o certame, pois a capacidade técnica exigida no edital foi demasiadamente maior que a necessária, bastaria apenas a comprovação dos itens referentes a construção de 100 unidades habitacionais e dos itens de infraestrutura. Considerando que, no momento em que foi elaborado o edital, já havia parâmetros (cadastro da demanda por unidades habitacionais, área disponível para implantação do empreendimento, recursos financeiros) para definição de que seriam apenas 100 unidades habitacionais, essa prática realizada configura fraude ao processo de licitação.
- Os responsáveis pela abertura do certame, na Prefeitura de Hortolândia, definiram que o objeto da licitação englobaria: obras de habitação, infraestrutura e recuperação ambiental. Isso exigia uma capacidade operacional maior. Considerando que não havia interferências ou dependências entre essas obras, o objeto do Contrato de Repasse nº 0219132-18 não necessitava ser unificado em um único processo de licitação. Licitando as obras de Habitação separado das obras de infraestrutura e recuperação ambiental, a fase de habilitação possibilitaria a participação de um maior número de empresas, com exigência de capacidade operacional menor.
- Na análise da economicidade da contratação ressalta-se que, o valor do orçamento estimativo era de R\$ 11.609.641,43 e a contratação efetiva foi de R\$ 11.469.430,90. Isso preconiza que houve uma redução do valor base no percentual de 1,21%, ou seja, uma reduzida economicidade de recursos foi alcançada no processo de licitação.

A licitação, também, foi analisada pela Caixa Econômica Federal – CEF, conforme documento denominado Verificação de Resultado de Processo Licitatório - VRPL, que apresentou manifestação considerando apto o resultado de processo licitatório. Observa-se que, a análise VRPL feita pela Caixa, contempla a verificação da viabilidade técnica e financeira da proposta vencedora, mas não aborda a análise do processo de licitação no aspecto da escolha da proposta, assim como da restrição da competitividade.

Ficou evidenciado que houve deficiência do processo licitatório, do contrato e dos aditivos, em vista das restrições impostas à participação de um número maior de proponentes; das alterações contratuais que macularam o certame; assim como, o ensejo da licitação teve efeito inexpressivo quanto à economicidade de valor contratado (redução de apenas 1,21% do valor base).

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Análise do processo de licitação para contratação do serviço de regularização fundiária do empreendimento.

Fato

A Prefeitura Municipal de Hortolândia/SP realizou processo de licitação, Concorrência nº 12/2011, com critério de julgamento melhor Técnica e Preço, com regime de execução de empreitada por preço unitário e orçamento estimativo total de R\$ 755.520,00. A contratação efetiva foi feita no valor de R\$ 730.998,00, visando a Regularização Fundiária no Jardim Boa Esperança de Hortolândia/SP. A empresa vencedora e única participante da licitação foi a GAB Engenharia Ltda., CNPJ 57.760.126/0001-81.

Os comprovantes de retirada do edital de licitação indicam que 16 empresas interessadas em participar da licitação obtiveram o edital, porém de acordo com a ata de abertura das propostas, apenas uma empresa apresentou proposta. Observa-se, a partir da análise da documentação da licitação, que não se identificou a razão da desistência de participação das demais empresas.

Foi analisado o processo licitatório – Concorrência nº 12/2011, o respectivo contrato e seus aditivos, sob os aspectos da legalidade, formalização e restrição da competitividade, sendo que não foram detectadas irregularidades. O edital da referida licitação foi publicado com antecedência de 45 dias, a divulgação foi feita de acordo com o prazo legal para a modalidade concorrência pública do tipo técnica e preço. A publicação foi feita no diário oficial do estado de São Paulo, no diário oficial da União e anunciado na imprensa/jornal local.

As exigências relacionadas à habilitação que constavam do edital foram consideradas adequadas ao objeto a ser contratado, portanto, considera-se que na fase de habilitação não houve restrições à participação de um maior número de empresas nessa licitação. De acordo com o conteúdo do edital de licitação, verificou-se que não havia exigências restritivas à participação de empresas. Apesar dessas considerações, apenas uma empresa apresentou proposta para o certame.

A licitação foi analisada também pela Caixa Econômica Federal – CEF, sua manifestação por meio do documento denominado Verificação de Resultado de Processo Licitatório, considerou apto o resultado de processo licitatório.

2.2.3. Análise do processo de licitação para contratação do trabalho técnico social do empreendimento.

Fato

A Prefeitura Municipal de Hortolândia/SP realizou processo de licitação, Tomada de Preços nº 21/2010, com critério de julgamento de menor preço. A contratação efetiva foi feita pelo valor de R\$ 263.835,54, visando a execução de Projeto de Trabalho Técnico Social no Jardim Boa Esperança de Hortolândia/SP. A empresa vencedora e única participante da licitação foi a GM & Arquitetos Associados Ltda., CNPJ 03.284.910/0001-31.Observa-se, a partir da análise da documentação da licitação, que não se identificou a razão de não haver participação de outras empresas.

A licitação foi analisada pela Caixa Econômica Federal – CEF, sua manifestação por meio do documento denominado Verificação de Resultado de Processo Licitatório - VRPL considerou apto o resultado de processo licitatório.

2.2.4. Atraso na realização do objeto proposto devido às pendências de ordem técnica e falta de planejamento, causando indisponibilidade do empreendimento.

Fato

A Prefeitura Municipal de Hortolândia firmou o Contrato de Repasse nº 0219132-18 em 23/10/2007, tendo por objeto a "Execução de Habitação e área de intervenção no Jardim Estrela em Hortolândia/SP", no valor de R\$ 11.661.400,00, sendo R\$ 9.912.190,00 de repasse da União, e R\$ 1.749.210,00 de contrapartida do Município. O Termo Aditivo de 11/08/2009 alterou o objeto do Contrato de Repasse para "Execução de Saneamento Integrado no Jardim Boa Esperança em Hortolândia/SP". Essa alteração foi embasada pelo ofício nº 004795/2009 do Ministério das Cidades de 18/06/2009, que se manifestou favoravelmente à substituição da área de intervenção, apesar de não haver fato novo ou anteriormente desconhecido que fundamente essa alteração.

O prazo de vigência do Contrato de Repasse era de 28 meses contados a partir de 23/10/2007, mas mesmo depois do termino desse prazo, a Prefeitura ainda não havia dado início à execução da obra. Somente em 01/02/2011 teve início a obra, com essa prorrogação concedida por meio de repactuação do contrato houve um atraso inicial de 39 meses. Depois disso, foram feitas consecutivas prorrogações de prazo que estenderam o período de vigência do Contrato de Repasse para mais de 10 anos, sendo que na situação atual, a obra encontra-se paralisada com apenas 66,33% de execução física e financeira realizada. O prazo de vigência atual do Contrato nº 452/2010 encontra-se expirado. Como não houve repactuação, infere-se que esse contrato foi rescindido. Observa-se que, até a presente data não foi aberto novo processo de licitação para contratação do remanescente a obra em questão.

Os comunicados e pareceres do processo mencionam que as reprogramações de prazo foram feitas devido aos seguintes fatores:

- Pendências documentais: Licença ambiental da CETESB, Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos projetos, relatório de sondagem manifestação da SABESP;
- Pendências quanto às alterações e complementações do projeto das unidades habitacionais e do projeto de galerias de águas pluviais e de rede de esgotamento sanitário (conforme justificativa do 1º aditivo);
- Pendências Orçamentárias: substituição de itens e acréscimos de serviços das unidades habitacionais e das redes de infraestrutura;
- Pendências na execução da obra: Indisponibilidade dos locais de implantação das obras devido a existência de pessoas residentes nesses locais e impossibilidade de transferência imediata desses moradores para outro local (Conforme justificativa apresentada pela Prefeitura naquela ocasião). Essa situação deveria ser uma condição impeditiva para assinatura do Contrato de Repasse.

O tempo usado para as soluções das pendências documentais, as adequações do projeto e de execução do objeto do Contrato de Repasse, extrapolaram o prazo de 120 dias da cláusula suspensiva da vigência do Contrato de Repasse. Esses requisitos, que demandam um prazo maior que 120 dias, deveriam ser solucionados antes da aprovação do empreendimento.

O atraso, a paralisação da obra e a rescisão do contrato deram ensejo às seguintes situações inadequadas (conforme fotos apresentadas nas demais constatações):

- As unidades habitacionais previstas no empreendimento encontram-se indisponíveis para uso do público alvo.
- A parcela não realizada da rede de águas pluviais, referente aos itens do projeto do sistema de dissipação das águas pluviais coletadas até os córregos, podem acarretar riscos e prejuízos à parcela do sistema já construída (tubulações, bocas de lobo).
- A rede de esgoto sanitário foi construída e já se encontra disponível, porém há uma parcela de residências (existentes na área de intervenção) que não fizeram a ligação do esgoto doméstico na rede. Os despejos sanitários são feitos diretamente na sarjeta, e parte deles encaminhados para a rede de galerias de águas pluviais e para os locais onde foi feita a recuperação ambiental.
- Os locais onde foi feita a recuperação ambiental, estão voltando a ser usados para depósito de lixo e de entulho, ocasionando prejuízo dos recursos empregados nessa finalidade.

Os fatos relatados indicam que além do atraso e paralisação da obra, foi utilizada uma parcela significativa dos recursos sem alcançar a finalidade do objeto do Contrato de Repasse, limitando por tempo indefinido os benefícios propostos pelo programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Análise do objeto do Contrato de Repasse quanto às diretrizes de preservação ambiental.

Fato

Os documentos das obras de habitação, infraestrutura e recuperação ambiental de Hortolândia/SP, objeto do Contrato de Repasse nº 0219132-18/2007, foram disponibilizados pela Prefeitura e Caixa Econômica Federal - CEF. Em vista do conteúdo especificado no Plano de Trabalho; Projeto da Obra, das informações disponíveis no processo operacional e de engenharia, confirmou-se que foram promovidas ações para regularização do empreendimento.

O licenciamento ambiental do empreendimento foi obtido por meio do certificado GRAPROHAB, que se refere à licença prévia e de instalação para CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e ao DEPRN – Departamento de Proteção de Recursos Naturais. O Termo Aditivo feito pela Caixa Econômica Federal em 11/08/2009 alterou o objeto do Contrato de Repasse para "Execução de Saneamento Integrado no Jardim Boa Esperança em Hortolândia/SP". Devido à alteração do local de implantação do empreendimento, a comprovação do atendimento às diretrizes de licenciamento ambiental ocorreu de forma intempestiva, após o prazo de 120 dias previsto na cláusula suspensiva do Contrato de Repasse em referência.

2.2.6. Risco de prejuízo dos recursos empregados na parcela já construída do empreendimento; as alterações das especificações do projeto reduziram a abrangência do empreendimento.

Fato

Foi feita a inspeção física do objeto do Contrato nº 452/2010 fírmado em 16/11/2010, a partir da Concorrência nº 06/2010, para obras de Habitação e Execução de Saneamento Integrado no Jardim Boa Esperança em Hortolândia/SP. Após consecutivas reprogramações de prazo, a vigência foi estendida para 10 (dez) anos, apesar disso a obra encontra-se com apenas 66,33% executada. Durante a inspeção física, verificou-se que a execução da obra estava paralisada.

Observa-se que, o objeto contratado foi alterado em relação ao projeto previsto no Contrato de Repasse e no edital da Concorrência nº 06/2010, sendo que tais alterações foram formalizadas por meio de repactuação contratual.

A inspeção física da obra indica que houve compatibilidade dos serviços realizados com as especificações previstas nos Termos Aditivos que modificaram o objeto do Contrato nº 452/2010, projeto, memoriais e orçamento alterados.

Na vistoria da obra de Habitação, não se identificou falhas construtivas como: trincas, infiltrações ou outras deficiências na qualidade dos serviços realizados até a presente data. Na vistoria das obras de redes de águas pluviais e de esgoto, foi possível visualizar apenas as bocas de lobo, poços de inspeção, til de ligação domiciliar e tubulações de transposição do

córrego, pois as tubulações em geral encontravam-se enterradas e as ruas já estavam pavimentadas.

Considerando os itens/serviços vistoriados, constatou-se que foram observadas as especificações técnicas destes serviços. Quanto às obras que ainda não estão concluídas, consideram-se suficientes as providências tomadas pela Prefeitura para garantir a segurança da parcela da obra paralisada referente à construção de habitação, cuja área encontra-se fechada e com a permanência de vigilância.

Quanto ao cumprimento da finalidade do empreendimento, considerou-se inadequadas as alterações das especificações do projeto, inclusive o acompanhamento da execução da obra foi ineficiente nos seguintes aspectos:

- Ocorreram alterações substanciais no projeto aprovado, essas alterações feitas na obra de construção de habitação reduziram sua abrangência em relação à proposta original. Verificouse que, após a repactuação de serviços a abrangência do empreendimento foi reduzida de 185 para 100 unidades habitacionais, ou seja, houve uma redução do público alvo beneficiado com o programa. Essa alteração foi justificada e aceita pelo Ministério das Cidades, com a condição de fazer o remanejamento de parte das unidades habitacionais para outro empreendimento. Embora tenha sido reduzido o valor contratual de acordo com a redução do número de unidades habitacionais, permanece configurada a situação de redução da abrangência do público alvo, analisando unicamente o empreendimento em questão.
- Consideram-se insuficientes as providências tomadas pela Prefeitura para garantir a segurança do empreendimento no que se refere às obras de infraestrutura e recuperação ambiental. Observa-se que existe o risco de prejuízo irreversível pelo uso inadequado, perda e deterioração dos serviços realizados, pois, na vistoria ao local do empreendimento, constatou-se que: A parcela não realizada da rede de águas pluviais, referente ao sistema de dissipação das águas pluviais coletadas até os córregos, pode acarretar riscos e prejuízos à parcela do sistema já construída (tubulações existentes); Não foram conservadas as áreas de recuperação ambiental, além dos danos de materiais, há possibilidade de degradação e de ocorrerem novas invasões de pessoas nessas áreas; A rede de esgotos está parcialmente sem uso, algumas residências (existentes na área de intervenção) estão jogando o esgoto nas ruas e nas áreas de recuperação ambiental.





Rede de águas pluviais: ausência do sistema de dissipação das águas pluviais coletadas até os córregos, com riscos de causar prejuízos à parcela do sistema já construída (tubulações, bocas de lobo).



Rede de esgoto sanitário: construída e disponível, destaque para residências que não fizeram a ligação do esgoto doméstico na rede. Os despejos sanitários são feitos diretamente na sarjeta; na rede de galerias de águas pluviais e nos locais de recuperação ambiental.



Locais de recuperação ambiental: depósito de lixo e de entulho, degradação do local com prejuízo dos recursos empregados nessa parcela da obra.

- Apesar do trabalho social já realizado, não houve resposta da população local (que tenha participado ou não das ações de trabalho social) no sentido de manter o uso adequado, sem

degradação, da infraestrutura e das áreas públicas disponibilizadas por meio do Contrato. Não houve também, outras ações (inclusive punitivas ou ostensivas) da Prefeitura no sentido de manter o local do empreendimento em condições adequadas para atingir a finalidade do empreendimento.

Consideram-se inadequadas as alterações das especificações do projeto de Habitação que reduziram o número de unidade habitacionais, reduzindo o alcance (público alvo beneficiado). Houve irregularidades, devido à ausência de medidas para evitar a perda dos serviços já realizados e o prejuízo dos valores pagos referentes à infraestrutura e recuperação ambiental; inclusive, essa falha tem relação com a falta de eficácia das ações do trabalho social já realizado no empreendimento.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada ao estabelecido nos Termos do Contrato de Repasse.

Ordem de Serviço: 201701055 Município/UF: Hortolândia/SP

Órgão: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO **Instrumento de Transferência:** Convênio - 774176

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE HORTOLANDIA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 520.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 09 de maio de 2017, sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito da Ação 11334202920ZL0001 — Desenvolvimento Regional Territorial Sustentável e Economia / Fortalecimento da Institucionalização da Política Nacional de Economia Solidária.

A Prefeitura de Hortolândia firmou, em 13 de junho de 2013, com o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Solidária, o convênio nº 774176, cujo objeto é "Implantação de um Sistema Integrado de Políticas Públicas para a Economia Solidária, o qual deverá englobar um conjunto de ações que tenham por objetivo o fortalecimento da economia solidária no município de Hortolândia, promovendo o desenvolvimento local e territorial sustentável visando a superação da extrema pobreza por meio da geração de trabalho e renda em iniciativas econômicas solidárias."

O valor do Convênio, já liberado, é de R\$ 620.000,00, sendo R\$ 520.000,00 oriundos da União e os restantes R\$ 100.000,00 como contrapartida da Prefeitura. A vigência do Convênio foi inicialmente de 10 de junho de 2013 a 30 de junho de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental;
- Exame de registros;
- Inspeção Física; e
- Entrevistas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Visão Geral do Convênio nº. 774176 - Os objetos e os produtos esperados estão em conformidade com a finalidade do programa.

Fato

O presente Convênio tem como objetivo a implantação de um sistema integrado de políticas públicas para a Economia Solidária. O seu objeto está alinhado com a finalidade da ação 11334202920ZL0001 — Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia — Fortalecimento da Institucionalização da Política Nacional de Economia Solidária, do Governo Federal.

O plano de trabalho do Convênio firmado prevê as seguintes metas:

Meta 1 – Desenvolver um programa de formação com uma equipe de vinte (20) Agentes de Desenvolvimento Local, construindo um procedimento de atendimento à população nos projetos vinculados à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, para diagnosticar, mapear, sensibilizar e identificar 310 empreendedores em potencial no município.

Meta 2 – Desenvolver um programa de formação aos empreendedores já cadastrados e aqueles com potencial para atuarem em economia solidária, visando fomentar e fortalecer os empreendimentos solidários de Hortolândia, e incubar oito empreendimentos nos segmentos de alimentação, têxtil e de artesanato e outros que forem identificados durante o trabalho de mapeamento e identificação de potencialidades.

Meta 3 – Apoiar a organização de três novas feiras de economia solidária e fortalecer os pontos fixos de economia solidária.

Meta 4 – Estruturar o Centro de Economia Solidária e fomentar a criação de uma associação de empreendedores solidários e cooperativas.

O valor do Convênio, já liberado, é de R\$ 620.000,00, sendo R\$ 520.000,00 oriundos da União e os restantes R\$ 100.000,00 como contrapartida da Prefeitura. A vigência do Convênio foi inicialmente de 10 de junho de 2013 a 30 de junho de 2017. As movimentações da conta específica na Caixa Econômica Federal, agência 4088-6, conta 006.000.093-0 foram realizadas por meio de TED para a prestadoras de serviço.

No momento desta ação de controle, maio de 2017, as metas 1 e 2 já tinham sido completamente executadas, restando realizar parte das metas 3 e 4. Os gastos totalizaram R\$ 405.540,98. Para utilização do saldo remanescente de R\$ 214.459,02, a Prefeitura encaminhou à Caixa reprogramação do objeto do convênio, referente às metas 3 e 4, parcialmente realizadas e encontra-se aguardando sua aprovação, bem como encaminhou prorrogação do prazo de execução para 31 de dezembro de 2017.

2.2.2. Verificação da aplicação dos recursos do Convênio.

Fato

Com vistas a verificar a aplicação dos recursos do convênio programa analisou-se as notas fiscais e os pagamentos realizados. As despesas identificadas guardam relação com a finalidade do programa e estão respaldadas com documentação fiscal correspondente. Não foram identificados indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

2.2.3. Verificação dos processos licitatórios realizados para execução do convênio.

Fato

Para a execução do objeto do Convênio 774176 a Prefeitura do Município de Hortolândia realizou os seguintes processos licitatórios:

Quadro: Processos Licitatórios – Convênio 774176

Número	Modalidade	Data da	Número do	Objeto
		Publicação	Processo	
70	Pregão	09/09/2014	10112	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e capacitações para o fortalecimento da Economia Solidária no Município de Hortolândia
55	Pregão	17/07/2013	5247	Aquisição de Material de Escritório
140/2014	Pregão	18/11/2014	193412014	Aquisição de Materiais de Artesanato
144/2014	Pregão	26/11/2014	17332014	Aquisição de Materiais de Escritório.
51/2015	Dispensa	25/05/2015	199272015	Aquisição de quadros brancos para utilização no objeto do convênio.
35/2015	Dispensa	11/06/2015	116312015	Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Programa Educacional – Fortalecimento da Economia Solidária.

Fonte: Resposta à Solicitação de Auditoria 201701055/01, de 02 de maio de 2017

Verificou-se os processos relacionados quanto à adequação de modalidade, enquadramento, publicidade e tempestividade dos atos. Não foram identificadas irregularidades em relação a esses aspectos.

Constatou-se que a Prefeitura do Município de Hortolândia realizou dois processos licitatórios de modalidades diferentes – um pregão e uma dispensa – para execução do mesmo objeto: capacitação para o fortalecimento da Economia Solidária. Este fato está detalhado em ponto específico deste relatório.

2.2.4. Inspeção dos equipamentos e serviços

Fato

Para a inspeção dos serviços, verificou-se as prestações de contas disponibilizadas, relatórios de execução dos cursos e registro fotográfico dos produtos adquiridos com os recursos do convênio

O Senac ministrou treinamento para uma turma de capacitação de Agente de Desenvolvimento Local e dez turmas de Introdução ao Empreendedorismo e Economia Solidária. Dado que a quantidade de participantes-alvo foi atingida, conforme listas de inscrição e participação disponibilizadas, considera-se que o objetivo de treinamento do convênio foi atingido.

Verificou-se ainda que houve treinamento e orientação para oito projetos de incubação, conforme estabelecido no plano do convênio. Realizou-se entrevistas com participantes desse treinamento e confirmaram a sua realização, considerando-o satisfatório.

Por fim verificou-se o material adquirido com recursos do convênio para utilização nas oficinas e treinamento. Os produtos estavam armazenados em local isolado e havia controle de estoque dos materiais, realizado por meio de planilha eletrônica.

A seguir o registro fotográfico realizado

Registro fotográfico realizado em 09 de maio de 2017



Armações de quiosques. Hortolândia (SP), 09 de maio de 2017.



Estoque de produtos adquiridos. Hortolândia (SP), 09 de maio de 2017.



Estoque de produtos adquiridos. Hortolândia (SP), 09 de maio de 2017.



Estoque de produtos adquiridos. Hortolândia (SP), 09 de maio de 2017.



Máquinas de costura adquiridas com recursos do convênio. Hortolândia (SP), 09 de maio de 2017.



Quiosque de participante do projeto de incubação. Hortolândia (SP), 09 de maio de 2017.

Fonte: Registro fotográfico realizado em 09 de maio de 2017

2.2.5. Alteração da modalidade de licitação em contratação de empresa causou prejuízo de R\$ 38.363,00.

Fato

Para atingimento das metas apresentadas no Convênio 774176, a Prefeitura do Município de Hortolândia realizou licitação, na modalidade pregão presencial, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e capacitações para o fortalecimento da Economia Solidária.

O objeto desse pregão se alinha com as metas 1 e 2 do convênio. Estabelecia sete etapas descritas sinteticamente a seguir:

- Etapa 1 1920 horas Mapeamento 310 empreendedores
- Etapa 2 104 horas Realização de programa em agregação de valor
- Etapa 3 1440 horas Assessoria técnica de desenvolvimento. (8 empreendimentos)
- Etapa 4 52 horas Programa de formação em economia solidária.
- Etapa 5 16 horas Oficinas de formação

- Etapa 6 8 horas Oficinas em compras coletivas
- Etapa 7 8 horas Curso sobre organização de feiras em Economia Solidária.

Como atestado de capacidade técnica, os licitantes deveriam comprovar realização em serviços similares ao descrito na Etapa 1, em carga horária igual ou maior a 50% do estabelecido no instrumento convocatório.

Em 24 de julho de 2014 foi realizado a sessão pública. Duas empresas apresentaram propostas. A empresa Socioanálise – Projetos em Política – CNPJ 05.046.208/0001-65 – apresentou proposta inicial de R\$ 291.324,00 e a empresa Bio-Vida Engenharia Consultoria Social Ambiental Ltda. – CNPJ 11.495.409/0001-42 – apresentou proposta de R\$ 290.000,00. Após rodada de lances esta sagrou-se vencedora com proposta de R\$ 270.977,00 e contrato foi assinado em 04 de agosto de 2014.

A empresa Bio-Vida iniciou os trabalhos em 01 de setembro de 2014 e os realizou até 22 de dezembro de 2014. Em 11 de março de 2015 houve rescisão amigável do contrato e a empresa recebeu R\$ 1.656,25 pelos serviços prestados, qual seja, o mapeamento de cinco empreendedores (porcentagem da etapa 1 realizada).

Em 29 de maio de 2015, ou seja, três meses após a rescisão do contrato, a Prefeitura de Hortolândia autua o processo 11631-2015, uma dispensa de licitação para "Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Programa educacional, fomentando e fortalecendo os empreendimentos solidários de Hortolândia".

Em seu memorial descritivo RC 52/2015, é apresentada a justificativa de que "a instituição contratada foi escolhida devido ao trabalho renomado já desenvolvido em outros cursos vinculados à Secretaria e também por ser uma das Convenentes autorizadas pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) para execução das ações determinadas pelas metas do Convênio em questão."

A proposta apresentada pelo SENAC pode ser descrita sinteticamente como a realização de dos seguintes serviços:

Etapa 1: Programa Capacitação Agente de Desenvolvimento Local

1 turma com 20 participantes

Duração de 160 horas. Prazo de doze meses.

Etapa 2: Programa Introdução ao Empreendedorismo e Economia Solidária 15 turmas com 20 participantes cada Duração de 24 horas por turma. Prazo de doze meses

Duração de 24 noras por turma. I razo de doze meses

A proposta encaminhada pelo Senac apresentava o valor de R\$ 309.340,00 e menciona que sua contratação é dispensada de licitação conforme prevê o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

XIII — na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos."

O contrato foi assinado em 23 de junho de 2015 e o Senac iniciou seus trabalhos em julho de 2015, finalizando-o em junho de 2016.

Constata-se, assim, que a Prefeitura de Hortolândia contratou uma empresa por dispensa de licitação por um valor 14% superior ao que tinha obtido anteriormente, realizando uma licitação na modalidade pregão para execução do mesmo serviço. A empresa vencedora do pregão apresentou proposta de R\$ 270.977,00 e o contrato assinado entre a Prefeitura e o Senac foi no valor de R\$ 309.340,00, ou seja, R\$ 38.363,00 superior.

Não ficou claro como o Senac justificou o preço ofertado. Consta, inclusive no parecer jurídico do processo, "foram apresentadas três notas fiscais emitidas pelo SENAC, contudo duas se referem a cursos muito diferentes do ora pretendido, e a terceira não especifica qual o curso ministrado, impossibilitando a comparação de valores. Destarte, a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social ainda deverá justificar o preço ofertado, conforme prevê o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8666/93"

Registre-se, ainda, que a Prefeitura, no seu memorial descritivo, justifica a contratação do Senac por esta instituição "...ser uma das Convenentes autorizadas pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) para execução das ações determinadas pelas metas do Convênio em questão". Contudo, em consulta ao site (http://trabalho.gov.br/trabalhador-economia-solidaria) não foi identificada nenhuma relação de convenentes autorizadas.

A equipe de fiscalização entrou em contato com o responsável da empresa vencedora do pregão objetivando verificar a sua capacidade de execução do objeto do convênio. Constatouse, por entrevista telefônica e consulta aos sistemas desta Controladoria que a empresa realizou e realiza trabalhos (cursos, assessorias etc.) voltados à Economia Solidária em outros municípios do Estado de São Paulo.

Em síntese, não se questiona aqui a legalidade ou ilegalidade de se contratar a empresa SENAC para execução do objeto do convênio por meio de dispensa de licitação (aspecto jurídico). Constata-se, sim, má gestão dos recursos federais recebidos. A Prefeitura descartou a possibilidade de realizar um novo pregão para execução dos serviços e optou por realizar uma contratação por meio de dispensa que se apresentou desvantajosa para a Administração.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da Unidade Examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação está registrada no Campo "Fato" e mantémse o entendimento de que a alteração da modalidade de licitação causou prejuízo de R\$ 38.363.00.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais no âmbito do objeto do Convênio foi satisfatória até a ocasião desta ação de fiscalização, ressalvado o fato da mudança de modalidade de licitação, que causou prejuízos ao erário.